

D  
A. G.



# CÂMARA MUNICIPAL

59.<sup>a</sup> REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA

Ata n.º 07/2024

18-04-2024

D  
A h.

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO**

**ATA N.º 7/2024**

-----  
**REUNIÃO DE 2024.04.18**  
-----

**ÍNDICE**  
-----

**PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA**  
-----

**PERÍODO DA ORDEM DO DIA**

**ORDEM DO DIA**  
-----

1. Informações, designadamente no âmbito do artigo 4.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio.	
1.1. Informação – Resumo diário da tesouraria. ....	9
1.2. Informação – Receitas auferidas pelo Município de Mondim de Basto resultantes da emissão de licenças de obras particulares e certidões, nos termos da Informação. ....	10
1.3. Informação – Adesão ao Pacto Local para a Empregabilidade e Empreendedorismo Jovem. ....	10
1.4 Informação – Relatório dos benefícios concedidos aos Bombeiros Voluntários de Mondim de Basto atinente ao ano de 2023. ....	11

-----

A.G.

2. Aprovação da Ata n.º 06/2024, respeitante à 58.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal, de 28 de março de 2024.....12

3. Proposta n.º 66/2024 - Aprovar a atribuição de apoio financeiro e apoio em géneros à Associação Motoclube Senhora da Graça, nos termos da Proposta ..... 12

4. Proposta n.º 67/2024- Aprovar a atribuição de um apoio financeiro à Associação Cultural e Recreativa Reviver as Tradições de Atei, nos termos da Proposta.....15

5. Proposta n.º 68/2024- Deliberar aprovar a cedência do centro de criação de perdiz vermelha do Município de Mondim de Basto e minuta do protocolo.....18

6. Proposta n.º 69/2024- Proposta para aprovação de apoio financeiro à Junta de Freguesia de Vilar de Ferreiros, no montante de 75.000,00€, para a execução do projeto designado “Centro de Interpretação e Turismo de Natureza de Vilar de Ferreiros”, aprovação da minuta do protocolo a celebrar, mandar o Senhor Presidente da Câmara para a sua outorga e remessa para aprovação em Reunião da Assembleia Municipal de Mondim de Basto .....22

7. Proposta n.º 70/2024- Aprovar a atribuição de apoio financeiro à ASAD - Associação Social de Apoio à Deficiência, nos termos da Proposta.....27



8. Proposta n.º 71/2024- Proposta para aprovação de apoio financeiro à Junta de Freguesia do Bilhó, no montante de 12.000,00€, no âmbito da cooperação para monitorização, manutenção e reparação das infraestruturas de abastecimento de água na freguesia do Bilhó, aprovação da minuta do protocolo a celebrar, mandar o Senhor Presidente da Câmara para a sua outorga e remessa para autorização em Reunião da Assembleia Municipal de Mondim de Basto.....29

---

9. Proposta n.º 72/2024- Aprovação de deliberação de execução da operação urbanística denominada de “Requalificação da Envolvente e Construção da Casa Mortuária de Ermelo”, nos termos de protocolo a celebrar entre o Município de Mondim de Basto, a União de Freguesias de Ermelo e Pardelhas, a Comunidade Local dos Baldios da Localidade do Lugar de Ermelo e a Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Ermelo, aprovação da minuta do protocolo a celebrar, mandar o Senhor Presidente da Câmara Municipal para a sua outorga e aprovação de apresentação, para autorização, à próxima Reunião da Assembleia Municipal de Mondim de Basto.....32

---

10. Proposta n.º 73/2024- Deliberar a aprovação de delegação de competências entre o Município de Mondim de Basto e a Freguesia de Vilar de Ferreiros, para a realização de limpezas e bermas, valetas e taludes em estrada e caminhos municipais, aprovação da minuta do contrato interadministrativo a celebrar, mandar o Senhor Presidente da Câmara para a sua outorga e deliberar submeter à próxima Assembleia Municipal proposta para autorização da celebração de Contrato de Delegação de Competências nos termos da proposta.....38

A.G.

- 11. Proposta n.º 74/2024- Deliberar a aprovação de delegação de competências entre o Município de Mondim de Basto e a Junta de Freguesia do Bilhó, para a realização de limpezas e bermas, valetas e taludes em estrada e caminhos municipais, aprovação da minuta do contrato interadministrativo a celebrar, mandar o Senhor Presidente da Câmara para a sua outorga e deliberar submeter à próxima Assembleia Municipal proposta para autorização da celebração de Contrato de Delegação de Competências nos termos da proposta.....44
- 12. Proposta n.º 75/2024- Deliberar a aprovação de delegação de competências entre o Município de Mondim de Basto e a União de Freguesias de Ermelo e Pardelhas, para a realização de limpezas e bermas, valetas e taludes em estrada e caminhos municipais, aprovação da minuta do contrato interadministrativo a celebrar, mandar o Senhor Presidente da Câmara para a sua outorga e deliberar submeter à próxima Assembleia Municipal proposta para autorização da celebração de Contrato de Delegação de Competências nos termos da proposta..... 49
- 13. Proposta n.º 76/2024- Deliberar a aprovação de delegação de competências entre o Município de Mondim de Basto e a União de Freguesias de Campanhó e Paradança, para a realização de limpezas e bermas, valetas e taludes em estrada e caminhos municipais, aprovação da minuta do contrato interadministrativo a celebrar, mandar o Senhor Presidente da Câmara para a sua outorga e deliberar submeter à próxima Assembleia Municipal proposta para autorização da celebração de Contrato de Delegação de Competências nos termos da proposta.....53
- 14. Proposta n.º 77/2024- Deliberar aprovar a instalação de sobreequipamento no âmbito da ampliação do Parque Eólico de Gevancas II, aprovação da minuta do

protocolo a celebrar e mandar o Senhor Presidente da Câmara para a sua outorga.....	58
15. Proposta n.º 78/2024- Deliberar aprovar submeter à Assembleia Municipal para efeitos de autorização para contratação de um empréstimo de médio/longo prazo, destinado ao financiamento da obra designada “Pavimentações Municipais em Mondim de Basto 2024-2025”, nos termos da Proposta.....	61
16. Proposta n.º 79/2024- Aprovar a elaboração da Alteração Orçamental Modificativa n.º 2 (Revisão Orçamental n.º 2) e a sua submissão à Assembleia Municipal para aprovação, nos termos da Proposta.....	66
17. Proposta n.º 80/2024- Deliberar aprovar o Relatório de Gestão e os documentos de prestação de contas Individuais do Município de Mondim de Basto, atinentes ao ano de 2023, e submeter à apreciação e votação da Assembleia Municipal os aludidos documentos de prestação de contas Individuais do Município de Mondim de Basto, nos termos da Proposta.....	70

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

ATA N.º 07/2024

B  
A-h.

-----  
**59.ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO,  
REALIZADA NO DIA 18 DE ABRIL DE 2024.**  
-----

Aos dezoito dias do mês de abril de 2024, reuniu na sala de reuniões dos Paços do Concelho, a Câmara Municipal de Mondim de Basto, presidida pelo Sr. Presidente, Bruno Miguel de Moura Ferreira.

-----  
**ESTIVERAM PRESENTES OS SEGUINTE VEREADORES:**  
-----

José Carlos Amorim Carvalho (PPD/PSD)

Carla Amélia Teixeira da Silva (PPD/PSD)

Paulo Jorge Mota da Silva (PS)

Duarte Nuno Moreira Lage (PS)

-----  
**OUTROS PRESENTES**  
-----

Encontravam-se presentes nesta reunião, Carlos Alberto Marinho Carvalho, Presidente do Gabinete de Apoio à Presidência (GAP), e eu, Altina da Assunção Rodrigues de Carvalho Gomes, técnica superior, que secretariei a presente reunião, por nesta ter sido designada pelo Sr. Presidente da Câmara, por Despacho de 18 de outubro de 2021.

V  
A

-----  
Pelas 09,30 horas, verificada a existência de quórum, o Sr. Presidente da Câmara declarou aberta a reunião.  
-----

#### PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

-----

#### INTERVENÇÃO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA E DO SR. VEREADOR

-----

O **Sr. Presidente da Câmara**, referiu:

Bom dia a todos. Vamos dar início à reunião e abrir para intervenções.

Antes, quero agradecer a disponibilidade dos Srs. Vereadores na alteração da data da reunião de Câmara.

Dar nota, também, de que a chefe de Divisão Administrativa e Financeira se encontra presente nesta reunião para prestar os esclarecimentos necessários.

Mais, temos um Munícipe inscrito para intervenção, após a conclusão da Ordem do Dia.

O **Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva**, referiu: Qual o ponto de situação do Centro Interpretativo das Fisgas de Ermelo?

O **Sr. Presidente da Câmara**, referiu: Estamos a ultimar os preparativos para que o Centro possa estar aberto, no próximo verão.

O **Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva**, referiu: Quais os termos do envolvimento da autarquia na cerimónia de inauguração do busto do Comendador Alfredo Mendonça?

O **Sr. Presidente da Câmara**, referiu: A iniciativa partiu da Santa Casa da Misericórdia, tendo o município comungado da importância da homenagem, tendo em

*B*  
*A.G.*

consideração o papel importante e ativo que o Sr. Comendador desempenhou na câmara municipal.

Não existiu qualquer contrapartida financeira, o município apenas assegurou a construção e colocação da base para a escultura.

A escolha da colocação do monumento foi articulada entre o município e a Santa Casa da Misericórdia.

---

### PERÍODO DA ORDEM DO DIA

---

### ORDEM DO DIA

---

#### 1. Informações, designadamente no âmbito do artigo 4.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio.

---

##### 1.1. Informação - Resumo diário da tesouraria

##### Resumo diário da tesouraria do dia 17 de abril de 2024.

---

Pelo Senhor Presidente foi apresentado para conhecimento o resumo diário da tesouraria do dia 17 de abril de 2024, cujo saldo de operações orçamentais e não orçamentais se cifra nos valores de € 4.113. 290, 25 e € 370.084,72, respetivamente.

---

A Câmara tomou conhecimento.

---

*P*  
*A. L.*

**1.2. Informação (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) – Receitas auferidas pelo Município de Mondim de Basto resultantes da emissão de licenças de obras particulares e certidões, nos termos da Informação.**

---

Foi pelo Sr. Presidente presente a informação, em referência, cujo teor se passa a transcrever:

**“ (...) Considerando que:**

A Divisão de Planeamento e Ordenamento do Território (DPOT) apresentou três documentos, anexos, onde se encontram elencadas as receitas auferidas por este Município, resultantes da cobrança de taxas, por emissão de licenças de obras particulares e certidões, atinentes aos meses de janeiro, fevereiro e março do corrente ano;

**Tenho a honra de dar conhecimento à Câmara Municipal do seu teor. (...)”.**

---

A Câmara tomou conhecimento.

---

**1.3. Informação (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) – Adesão ao Pacto Local para a Empregabilidade e Empreendedorismo Jovem.**

---

Foi pelo Sr. Presidente presente uma informação atinente ao assunto, em título, plasmada numa informação técnica.

---

A Câmara tomou conhecimento.

---

10  
A. G.

**1.4. Informação (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) – Relatório dos benefícios concedidos aos Bombeiros Voluntários de Mondim de Basto atinente ao ano de 2023.**

---

Foi pelo Sr. Presidente presente a informação, em referência, cujo teor se passa a transcrever:

“ (...) **Considerando que:**

1. O Regulamento de Concessão de Regalias Sociais aos Bombeiros Voluntários de Mondim de Basto dispõe no n.º 2 do artigo 5.º: *“Para efeito de avaliação das reduções ou isenções concedidas, dentro dos limites fixados no presente Regulamento, os serviços administrativos e financeiros elaborarão um relatório semestral sobre os benefícios concedidos para ulterior conhecimento da Câmara e Assembleia Municipal”;* (Itálico nosso);

2. Mereceu anuência o teor da informação da dirigente da Divisão Administrativa e Financeira (DAF), de 12 do corrente mês, e, bem assim, do relatório que a acompanha, com a mesma data, no âmbito dos benefícios concedidos aos Bombeiros Voluntários de Mondim de Basto no ano de 2023 – anexos, e cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido;

**Assim, tenho a honra de dar conhecimento à Câmara Municipal de Mondim de Basto do teor do aludido relatório, remetendo-se ao Órgão Deliberativo para o mesmo efeito. (...)**

---

A Câmara tomou conhecimento.

---



**2. Aprovação da Ata n.º 06/2024, respeitante à 58.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal, de 14 de março de 2024.**

---

Tendo o texto da ata, acima mencionada, sido previamente concedido a todos os elementos da Câmara, foi dispensada a sua leitura, prevista no n.º 1 do artigo 57.º da Lei 75/2003 de 12 de setembro (RJAL).

A deliberação foi tomada no cumprimento do n.º 2, sem prejuízo do plasmado nos n.ºs 3 e 4, todos do dito artigo 57.º

---

**VOTAÇÃO**

Aprovada por unanimidade.

(O Sr. Vereador José Carlos Amorim Carvalho não interveio na votação, porquanto não esteve presente na sobredita reunião.)

---

**3. Proposta n.º 66/2024 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) - Deliberar aprovar a atribuição de apoio financeiro e apoio em géneros à Associação Motoclube Senhora da Graça, nos termos da Proposta.**

---

Foi pelo Sr. Presidente presente a proposta, em referência, cujo teor se passa a reproduzir:

“ (...) **Considerando que:**

1. Nos termos do n.º 2 do artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, os Municípios visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas e,

D  
A.L.

por isso, dispõem de um leque alargado de competências legais que integram os tempos livres e desporto, bem como a promoção do desenvolvimento, que lhe é inerente, conforme o disposto nas alíneas f) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL);

2. A Câmara Municipal tem competências para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente a realização de eventos de interesse para o município, conforme dispõe a alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º do RJAL;

3. É competência da Câmara apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município - *ex vi* alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;

4. Compete à Câmara Municipal promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal; nos termos da alínea ff) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;

5. A Associação Motoclube Senhora da Graça, por ofício datado de 01 do corrente mês - anexo, e cujo teor se pretende ver aqui por reproduzido -, veio solicitar a este município, conforme seu plano de atividades, um apoio financeiro no montante de € 1000,00 (mil euros), bem como um apoio em géneros, traduzido *grosso modo* na disponibilização de duas mesas, quatro cadeiras, um sistema de som com microfone e uma carrinha com o respetivo motorista, para a realização do evento "IV Psseio N304 e Rota dos Miradouros", a realizar em Mondim de Basto, no dia 20 de abril de 2024, integrado na iniciativa "Abre Asas até Mondim";

b  
A-4.

6. A natureza jurídica da Associação MotoClube Senhora da Graça, pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos n.º 507647335, com sede no nosso concelho, e o facto de o pedido de apoio para a realização do evento se destinar à prossecução dos seus fins;

7. Com efeito, a Associação MotoClube Senhora da Graça tem por objetivo principal a organização, participação e apoio logístico em eventos relacionados com motos, tais como passeios, concentrações, provas desportivas com uso de motociclos e, bem assim, a promoção de colóquios e debates sobre o uso da moto em segurança;

8. A Associação MotoClube Senhora da Graça é, assim, uma associação com interesse municipal, atento o interesse público e geral que a sua atividade desperta na maioria da população, e que é premente exponenciar, de modo a firmar a sua importância no âmbito do panorama cultural e desportivo;

9. É notória a relevância de fomentar o trabalho desenvolvido por este tipo de associações que promovem atividades relacionadas com desportos de natureza e que funcionam como polos dinamizadores e divulgadores do turismo e da economia local;

10. Mereceu anuência o teor da informação técnica emanada na presente data— anexa e para a qual se remete expressamente;

11. Na sobredita informação aquilata-se que o pedido de apoio em géneros, ali descrito, tem o valor estimado total de € 112,00 (cento e doze euros);

12. De acordo com a informação de cabimento n.º 665/2024, de 03/04/2024, a despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível.

**Assim, atentos os considerandos de facto e de direito que antecedem, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:**

*B*  
*A.C.*

Aprovar a atribuição de um apoio financeiro à Associação Motoclube Senhora da Graça, no montante de € 1000,00 (mil euros), e de um apoio em géneros, traduzido *grosso modo* na disponibilização de duas mesas, quatro cadeiras, um sistema de som com microfone e uma carrinha com o respetivo motorista, o que constitui um subsídio em géneros, com o valor estimado total de € 112,00 (cento e doze euros); para fins de realização do evento “IV Passeio N304 e Rota dos Miradouros”, a realizar em Mondim de Basto, no dia 20 de abril de 2024. (...)”

---

#### **VOTAÇÃO**

A Câmara aprovou esta Proposta por unanimidade.

---

**4. Proposta n.º 67/2024 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) – Deliberar aprovar a atribuição de um apoio financeiro à Associação Cultural e Recreativa Reviver as Tradições de Atei, nos termos da Proposta.**

---

Foi pelo Sr. Presidente presente a proposta, em referência, cujo teor aqui se reproduz:

“ (...) **Considerando que:**

1. Nos termos do n.º 3 do artigo 73.º da Constituição da República Portuguesa o Estado promove a democratização da cultura, incentivando e assegurando o acesso de todos os cidadãos à fruição e criação cultural, em colaboração com os órgãos de comunicação social, as associações e fundações de fins culturais, as coletividades de cultura e

b  
A. U.

recreio, as associações de defesa do património cultural, as organizações de moradores e outros agentes culturais;

2. Conforme estatuído no n.º 2 do artigo 235.º da Lei fundamental os municípios visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas, o que é contemplado no n.º 1 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL);

3. Com efeito, os municípios dispõem de atribuições legais nos domínios do património e cultura, bem como na promoção do desenvolvimento que lhe é inerente, conforme o disposto nas alíneas e) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do RJAL;

4. A Câmara Municipal tem competências para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de eventos de interesse para o município, conforme o vertido na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;

5. É competência da Câmara apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças - ex vi alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;

6. É atribuição da Câmara assegurar a divulgação do património cultural do Município, conforme disposto na alínea t) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;

7. A Associação Cultural e Recreativa Reviver as Tradições de Atei, por comunicação de 08 do corrente mês - anexa e para a qual se remete expressamente -, veio solicitar a este município um apoio financeiro, anual, no montante de € 1 500,00 (mil e

LA  
A.C.

quinientos euros), destinado a compartilhar despesas inerentes às suas atividades e respeitantes à manutenção da sua viatura;

8. A natureza jurídica da Associação Cultural e Recreativa Reviver as Tradições de Atei, pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos n.º 513036440, com sede no concelho de Mondim de Basto, e o facto de o pedido de apoio se destinar à prossecução dos seus fins;

9. O apoio que presta a mesma associação, durante o ano, na organização de atividades de cariz cultural e de grande relevo para o interesse público;

10. É consabido o interesse público de fomentar o trabalho desenvolvido por este tipo de entidades que promovem atividades culturais e que funcionam como polos dinamizadores e divulgadores do turismo e da economia local;

11. Mereceu aquiescência o teor da chefe de Unidade de Educação e Cultura de 08 do corrente mês - anexa e para a qual se remete expressamente;

12. A despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível, conforme proposta de cabimento n.º 673/2024, de 08 do corrente mês;

**Assim, atentos os considerandos de facto e de direito que antecedem, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:**

Aprovar a atribuição à Associação Cultural e Recreativa Reviver as Tradições de Atei de um apoio financeiro, anual, no montante de 1 500,00 (mil e quinhentos euros), para fazer face a despesas inerentes às suas atividades e atinentes à manutenção da sua viatura de serviço. (...)”

  
A. L.

---

## **VOTAÇÃO**

A Câmara aprovou esta Proposta por unanimidade.

---

**5. Proposta n.º 68/2024 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) – Deliberar aprovar a cedência do centro de criação de perdiz vermelha do Município de Mondim de Basto e minuta do protocolo.**

---

Foi pelo Sr. Presidente presente a proposta, em referência, cujo teor aqui se reproduz:

“ (...) **Considerando que:**

1. A Câmara Municipal tem competências para deliberar no domínio do património, desporto e promoção do desenvolvimento, nos termos das alíneas e), f) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (adiante designado abreviadamente por RJAL);
2. Compete à câmara municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de eventos de interesse para o município, nos termos da alínea o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL, bem como nos termos do disposto nos números 3 e 4 do Regulamento Municipal de atribuição de apoio financeiro às associações ambientais, cívicas, culturais, desportivas e juvenis do município de Mondim de Basto, publicado em Diário da República em 10/10/2017;

B  
A. G.

3. Conforme dispõe a alínea t) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL, compete à câmara municipal assegurar - incluindo a possibilidade de constituição de parcerias - a administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural e paisagístico do município;
4. Bem como, nos termos da alínea ff) do n.º 1 do artigo 33º do RJAL, promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal, como é a atividade de caça;
5. O Clube de Caça e Pesca de Mondim de Basto endereçou a este município um pedido para assegurar a gestão do centro de criação de perdiz vermelha, instalado nos terrenos da Casa da Igreja, desativado desde há alguns anos a esta parte;
6. A associação propõe-se fazer a gestão operacional do centro, propondo-se à criação da perdiz vermelha destinada ao repovoamento da zona de caça municipal de Mondim de Basto e para a realização de eventos, tais como, a largada de perdiz;
7. A associação propõe-se assumir a responsabilidade no restauro das infraestruturas do centro de criação de perdiz, solicitando que o Município, por sua vez, assegure a funcionalidade dos equipamentos existentes e que, eventualmente, estejam disfuncionais fruto da sua desativação;
8. O centro de criação de perdiz apresenta a configuração, localização, instrumentos e edifício melhor concretizado no pedido formulado pela associação, anexo à presente proposta, o qual aqui se considera integralmente reproduzido;

*Handwritten signature/initials*

9. Face às condições das instalações de fornecimento de água e luz do centro de criação de perdiz, afigura-se condição *sine qua non* da operacionalidade do centro a disponibilização de água e energia elétrica por parte do município;

10. A atribuição da possibilidade de gestão do centro ao clube de caça e pesca permitirá retomar o funcionamento do centro de criação de perdiz vermelha, melhorar as condições de caça no concelho, através da criação e conseqüente libertação das espécies cinegéticas referidas – perdiz - tornando o Município de Mondim de Basto mais atrativo para a atividade da caça;

11. Da mesma forma, tal como o Clube de Caça e Pesca de Mondim, o Município acredita que ao reforçar esta espécie no concelho, ajudará a valorizar o valor natural e paisagístico para todos que pretendam visitar Mondim de Basto e praticar de turismo de natureza;

12. O pedido formulado pela associação foi objeto de apreciação e proposta de deliberação nos termos da informação da chefe de Divisão de Desenvolvimento Económico.

13. A natureza jurídica do Clube de Caça e Pesca de Mondim de Basto, associação, pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos n.º 502 157 720, com sede no concelho de Mondim de Basto, e o facto de o pedido de apoio se destinar à prossecução dos seus fins.

**Assim, atentos os considerandos de facto e de direito precedentes, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:**

A G .

Aprovar a cedência do centro de criação de perdiz, instalado nos terrenos da Casa da Igreja, para gestão nos termos do protocolo a outorgar, ao Clube de Caça e Pesca de Mondim de Basto, bem como aprovar a minuta do protocolo em anexo e mandar o Senhor Presidente da Câmara para a sua outorga. (...)”

---

#### INTERVENÇÕES DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA E DO SR. VEREADOR

---

O Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva, referiu: *Dispõe a associação de condições regulamentares para efetuar repovoamento com os animais que vai criar?*

O Sr. Presidente da Câmara, referiu: A zona de caça continua a ser da gestão do município.

O Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva, referiu: *Qual o motivo para que a autarquia não assuma diretamente este projeto?*

O Sr. Presidente da Câmara, referiu: Este projeto, infraestrutura, já está abandonado há muitos anos. Provavelmente, a autarquia já não dispõe de condições para poder reativar a infraestrutura, há vários anos, caso contrário, ainda, continuava ativa.

O Clube de Caça e Pesca de Mondim de Basto tem demonstrado dinâmica nas suas atividades e disponibilidade para colaborar com o município em ações e eventos relacionados com a caça e com a pesca.

O conhecimento técnico e a disponibilidade dos seus elementos são um fator importante para procedermos a este protocolo.

---

#### VOTAÇÃO

D  
A-c.

A Câmara aprovou esta Proposta por unanimidade.

---

#### INTERVENÇÃO DO SR. VEREADOR

---

O Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva apresentou uma declaração de voto, com o teor que se passa a transcrever:

*Concordamos com as parcerias entre o mundo associativo e a autarquia. No entanto, não podemos ignorar que a autarquia tem vindo a reforçar os serviços com competência para trabalhar as matérias da floresta, mundo rural, ou a caça, com técnicos superiores, administrativos e auxiliares.*

*Quanto mais se reforça, mais trabalho e responsabilidades se delega.*

---

**6. Proposta n.º 69/2024 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) – Proposta para aprovação de apoio financeiro à Junta de Freguesia de Vilar de Ferreiros, no montante de 75.000,00€, para a execução do projeto designado “Centro de Interpretação e Turismo de Natureza de Vilar de Ferreiros”, aprovação da minuta do protocolo a celebrar, mandar o Senhor Presidente da Câmara para a sua outorga e remessa para aprovação em Reunião da Assembleia Municipal de Mondim de Basto.**

---

Foi pelo Sr. Presidente presente a proposta, em referência, cujo teor aqui se reproduz:

“ (...) Considerando que:

  
A. G.

1. Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, as Autarquias Locais são pessoas coletivas de direito público que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas;
2. Bem como no disposto no artigo 3.º, alíneas b), c) e d) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (adiante designado abreviadamente por RJAL), na sua redação atual, nos termos das quais as atribuições das autarquias locais serão prosseguidas através de competências de planeamento e investimento e gestão;
3. Os municípios, por meio dos respetivos órgãos, têm competências para tomar deliberações no domínio do equipamento rural e urbano do património, desporto e promoção do desenvolvimento, nos termos das alíneas a), e), f) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do RJAL;
4. Nos termos do n.º 1, dos artigos 7.º e 23.º, do Anexo I, do RJAL, constituem atribuições das freguesias e municípios, em articulação, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das populações, designadamente nos domínios do equipamento urbano;
5. É competência material da Junta de Freguesia administrar o património da freguesia, nos termos da alínea ii), do n.º 2, do art.º 16.º, do RJAL;
6. Nos termos do disposto no artigo 33.º, alínea o) do anexo I do RJAL, é da competência da Câmara Municipal, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, tal qual as uniões de freguesias, nomeadamente com vista à cooperação financeira na execução e obras de interesse para o município;
7. A Assembleia Municipal, órgão deliberativo do Município de Mondim de Basto tem, por sua vez, as competências legais para deliberar sobre formas de apoio às freguesias

no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações, em conformidade com a alínea j), do nº1 do art.º 25.º do anexo I, do RJAL;

8. Pelo que, nos termos do disposto no artigo 33º, alínea m) e ccc) do anexo I ao RJAL, deve ser submetido à Assembleia Municipal, para autorização, a proposta de apoio à Junta de Freguesia de Vilar de Ferreiros;

9. Constituem objetivos comuns do Município de Mondim de Basto e da Junta de Freguesia de Vilar de Ferreiros, a promoção e prossecução de políticas públicas de desenvolvimento económico sustentado de todo o território do concelho, nomeadamente na área do turismo de natureza e desporto de natureza;

10. As políticas públicas referidas serão concretizadas por meio de ações concretas, tais como realização de manifestações sociais e económicas por empresas, associações e outros organismos legalmente constituídos;

11. A coesão territorial pressupõe o investimento descentralizado em equipamentos, obtendo-se, desta forma, condições, no caso concreto, para que entidades e utentes possam programar, executar e participar nas referidas manifestações sociais e económicas com todas as condições de comodidade e segurança fora do centro urbano, concretamente na freguesia de Vilar de Ferreiros;

12. A Junta de Freguesia de Vilar de Ferreiros submeteu em tempo candidatura ao Programa de Desenvolvimento Rural – PDR2020, na intervenção Renovação de Aldeias, com o objetivo principal de implementar o Centro de Interpretação e Turismo de Natureza de Vilar de Ferreiros, com vista à preservação e valorização dos elementos patrimoniais locais, paisagísticos e ambientais, bem como à criação de condições de

D  
A.G.

apoio às atividades de turismo de natureza e das atividades socioculturais, que foi aprovado;

13. A candidatura previu um investimento inicial de 198.700,50€, com uma participação financeira de 151.697,55€;

14. A Junta de Freguesia de Vilar de Ferreiros promoveu o competente procedimento pré-contratual de concurso público não tendo sido apresentada nenhuma proposta de execução da empreitada pelo preço proposto;

15. A revisão em alta dos custos de construção e equipamentos decorrente da alta inflação e dos efeitos da guerra vivida na Europa determinou a necessidade de se reforçar o investimento inicial, concretamente para o montante de 227.900,00€, com IVA incluído, valor futuramente sujeito a revisão ordinária de preços nos termos do contrato de empreitada que venha a ser celebrado;

16. O município comprometeu-se a cooperar com esta Junta de Freguesia, financeiramente, por forma a financiar a parte não participada;

17. Atentos os considerandos anteriores, bem como o pedido formulado com a referência 2024/1, o valor em concreto do apoio que agora se propõe é de 75.000,00€;

18. Todos os direitos e deveres de ambas as partes serão refletidos no Protocolo cuja minuta se anexa e que se submete à aprovação;

19. Tomando por base o valor máximo admissível, a despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível, conforme proposta de cabimento n.º 705/2024, emitida pela DAF em 15 de abril do corrente ano.

b  
A.C.

**Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto, atentos os considerandos de facto e de direito antecedentes, delibere:**

- a) A aprovação do apoio financeiro a conceder à Junta de Freguesia de Vilar de Ferreiros, para a comparticipação na instalação do Centro de Interpretação e Turismo de Natureza de Vilar de Ferreiros, no valor de 75.000,00€;
- b) A aprovação da minuta do Protocolo a celebrar entre o Município de Mondim de Basto e a Junta de Freguesia de Vilar de Ferreiros e mandar o Senhor Presidente da Câmara para a sua outorga;
- c) Apresentar à próxima Reunião de Assembleia Municipal de Mondim de Basto, o referido apoio financeiro e respetiva minuta de Protocolo, para autorização. (...)”

---

#### **INTERVENÇÕES DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA E DO SR. VEREADOR**

---

O Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva, referiu: *Em que ponto se encontra o segundo concurso lançado pela Freguesia?*

O Sr. Presidente da Câmara, referiu: Temos informação que o segundo concurso já está adjudicado.

---

#### **VOTAÇÃO**

A Câmara aprovou esta Proposta por unanimidade.

---

#### **INTERVENÇÃO DO SR. VEREADOR**

---

*A. G.*

O Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva apresentou uma declaração de voto, com o teor que se passa a transcrever:

*Estamos perante uma proposta de apoio em condições completamente distintas das que têm sido apresentadas. O executivo ao propor a transferência de verba, revela uma confiança no executivo da Freguesia de Vilar de Ferreiros que é de salutar, mas que se exige seja transversal a todas as Freguesias. Assim, para além de manifestarmos a nossa total concordância com este modelo, esperamos idêntica abertura para futuros apoios às diferentes Freguesias.*

-----

**7. Proposta n.º 70/2024 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) – Deliberar aprovar a atribuição de apoio financeiro à ASAD - Associação Social de Apoio à Deficiência, nos termos da Proposta.**

-----

Foi pelo Sr. Presidente presente a proposta, em referência, cujo teor aqui se reproduz:

“(…) **Considerando que:**

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 23.º da Lei 75/2003, de 12 de setembro, (RJAL) constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias;
2. Os municípios dispõem de atribuições nos domínios da saúde, ação social e promoção do desenvolvimento, conforme vertido nas alíneas g) h) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do RJAL;

D  
A.G.

3. Compete à câmara deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de obras ou de eventos de interesse para o município, nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;

4. É competência da Câmara apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças - ex v/ alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;

5. A natureza jurídica da ASAD- Associação Social de Apoio à Deficiência (ASAD), pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos n.º 513745327, com sede no concelho de Mondim de Basto, e o facto de o pedido de apoio se destinar à prossecução dos seus fins;

6. Se afigura relevante fomentar o trabalho desenvolvido por este tipo de entidades que promovem atividades no âmbito de apoio social a pessoas com deficiência no sentido da sua capacitação e integração;

7. Conforme pedido, anexo, veio a ASAD solicitar apoio financeiro a esta Câmara Municipal, no montante de € 48 671,10 (quarenta e oito mil seiscentos e setenta e um euros e dez cêntimos), destinado a custear a despesa inerente à aquisição de uma carrinha adaptada, para o transporte de utentes;

8. Mereceu anuência o teor da informação emanada pela dirigente da Unidade de Ação Social e Saúde (UASS), datada de 09 do corrente mês, para a qual se remete expressamente, e cujo teor se considera aqui integralmente reproduzido;

A.G.

9. Atento o valor do apoio financeiro a atribuir, anexam-se documentos comprovativos da situação contributiva regularizada da referida associação perante a Segurança Social e perante as Finanças, para cumprimento do disposto no artigo 198.º do Código dos Regimes Contributivos de Sistema Previdencial da Segurança Social, com a redação que lhe foi introduzida pela Lei do Orçamento de Estado para 2020 (artigo 404º da Lei n.º 2/2020, de 31/03);

10. De acordo com a informação de cabimento n.º 685/2024 de 09/04/2024, a despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível.

**Assim, com base nos considerandos de facto e de direito que antecedem, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto, delibere:**

Aprovar a atribuição à ASAD- Associação Social de Apoio à Deficiência de um apoio financeiro, no montante de € 48 671,10 (quarenta e oito mil seiscentos e setenta e um euros e dez cêntimos), destinado a custear a despesa inerente à aquisição de uma carrinha adaptada, para o transporte de utentes, a pagar mediante apresentação da fatura de aquisição do veículo pela identificada instituição. (...) ”

-----

**VOTAÇÃO**

A Câmara aprovou esta Proposta por unanimidade.

-----

**8. Proposta n.º 71/2024 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) – Proposta para aprovação de apoio financeiro à Junta de Freguesia do Bilhó, no montante de 12.000,00€, no âmbito da cooperação para monitorização, manutenção e reparação**

das infraestruturas de abastecimento de água na freguesia do Bilhó, aprovação da minuta do protocolo a celebrar, mandar o Senhor Presidente da Câmara para a sua outorga e remessa para autorização em Reunião da Assembleia Municipal de Mondim de Basto.

-----

Foi pelo Sr. Presidente presente a proposta, em referência, cujo teor aqui se reproduz:

“ (...) **Considerando que:**

1. Nos termos do disposto no nº 2 do artigo 235º da Constituição da República Portuguesa, as Autarquias Locais são pessoas coletivas de direito público que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas;
2. Dispõe o nº 1 do artigo 23º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (adiante designado abreviadamente por RJAL), na sua redação atual, que constituem as atribuições do município *“a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias”*;
3. Designadamente no domínio do ambiente e saneamento básico, de acordo com a alínea k), do nº 2 do referido preceito legal;
4. Nos termos do disposto na alínea m) do nº 1 do artigo 33º do anexo I do RJAL, na sua redação atual, a câmara municipal está incumbida de submeter à assembleia municipal, para efeitos de autorização, propostas de celebração de contratos de delegação de competências e acordos de execução com as juntas de freguesia;

  
A.G.

5. A Assembleia Municipal, órgão deliberativo do Município de Mondim de Basto tem, por sua vez, as competências legais para deliberar sobre a autorização à celebração de acordos de execução entre a câmara municipal e as juntas de freguesia, nos termos do disposto na alínea k) do artigo 25º do anexo I do RJAL, na sua redação atual.
6. Pelo que, nos termos do disposto no nº 1 artigo 33º, alíneas m) e ccc) do anexo I ao RJAL, deve ser submetido à Assembleia Municipal, para autorização, a proposta de delegação na Junta de Freguesia do Bilhó, relativa cooperação na monitorização, manutenção e reparação das infraestruturas de abastecimento de água na freguesia;
7. Considerando que, por protocolo assinado em 20 de julho de 2018, acordaram o Município de Mondim de Basto e a Junta de Freguesia do Bilhó a transferência de toda a rede de abastecimento de água da freguesia do Bilhó para o Município;
8. E porque a Junta de Freguesia do Bilhó dispõe de recursos humanos (um funcionário) e equipamentos (uma viatura todo o terreno) que pela sua proximidade e conhecimento local constituem uma mais-valia para colaborar com o Município nas obrigações assumidas com a assinatura do Protocolo anteriormente mencionado;
9. Tendo em conta a experiência positiva colhida com a implementação das disposições do protocolo outorgado em 20 de julho de 2018, é de todo o interesse para o município e para a população manter a colaboração com a Junta de Freguesia do Bilhó em questões agora relacionadas com a monitorização, manutenção e reparação (fugas) das infraestruturas de abastecimento de água existentes naquela freguesia;
10. O encargo financeiro decorrente da celebração do protocolo, a suportar pelo Município de Mondim de Basto no ano económico de 2024, cifra-se em de 8.000,00€

D  
P.C.

(oito mil euros), tem cabimento orçamental na rubrica de classificação económica 04050102 e na rubrica de classificação orgânica 0103 do orçamento municipal, aprovado pela Assembleia Municipal de Mondim de Basto para o ano de 2024, dispondo de fundo disponível conforme informação de cabimento n.º 706/2024 de 15/04/2024.

**Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto, atentos os considerandos de facto e de direito antecedentes, delibere:**

- a) A aprovação do apoio financeiro a conceder à Junta de Freguesia do Bilhó, no âmbito da cooperação para a monitorização, manutenção e reparação das infraestruturas de abastecimento de água na freguesia do Bilhó, no valor de 12.000,00€;
- b) A aprovação da minuta do Protocolo a celebrar entre o Município de Mondim de Basto e a Junta de Freguesia do Bilhó e mandar o Senhor Presidente da Câmara para a sua outorga;
- c) Apresentar à próxima reunião de Assembleia Municipal de Mondim de Basto, o referido apoio financeiro e respetiva minuta de Protocolo, para autorização. (...)”

---

#### **VOTAÇÃO**

A Câmara aprovou esta Proposta por unanimidade.

---

**9. Proposta n.º 72/2024 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) – Aprovação de deliberação de construção de edifício designado “Casa Mortuária de Ermelo”, nos termos de protocolo a celebrar entre o Município de Mondim de Basto, a União de Freguesias de Ermelo e Pardelhas, a Comunidade Local dos Baldios da Localidade do Lugar de Ermelo e a Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Ermelo, aprovação da**

A. G.

minuta do protocolo a celebrar, mandar o Senhor Presidente da Câmara Municipal para a sua outorga e aprovação de apresentação, para autorização, à próxima Reunião da Assembleia Municipal de Mondim de Basto.

---

Foi pelo Sr. Presidente presente a proposta, em referência, cujo teor aqui se reproduz:

“ (...) **Considerando que:**

1. Nos termos do disposto no nº 2 do artigo 235º da Constituição da República Portuguesa, as Autarquias Locais são pessoas coletivas de direito público que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas;

2. Nos termos do nº 1, dos artigos 7º e 23º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constituem atribuições das freguesias e municípios, em articulação, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das populações, designadamente nos domínios do equipamento urbano e desenvolvimento económico;

3. Nos termos do disposto no art.º 33º, n.º 1, alínea o) do RJAL, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras, as quais, nos termos da alínea bb) do mesmo normativo, poderão ser realizadas por adjudicação direta ou mediante a celebração de contratos de empreitada de obra pública;

4. A Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Ermelo, NIPC 501 975 527, representada pelo seu Presidente, Rev.mo Sr. Padre João Paulo Castanheira Pinto, é dona e legítima possuidora do prédio correspondente a parcela de terreno localizada a

0  
A 2.

norte da Igreja de São Vicente de Ermelo, prédio designado Passal - cultura arvenses de regadio com 110 videiras em cordão, uma nogueira, quatro macieiras, sito em Ermelo, inscrito na respetiva matriz rústica sob o art.º 2290 da freguesia de Ermelo, concelho de Mondim de Basto;

5. Junto ao prédio supra identificado está edificada a Igreja de Ermelo;

6. A igreja assume centralidade na localidade de Ermelo, sendo que nas suas imediações existe uma parcela de terreno apta a receber outros equipamentos, destinados à população, nomeadamente para a edificação de edifício destinado à realização de celebrações fúnebres, sem cariz religioso determinado, com todas as condições de comunidade, privacidade e logística;

7. Constituem, assim, objetivos comuns do Município de Mondim de Basto e da Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Ermelo, aos quais aderiram a União de Freguesias de Ermelo e Pardelhas e a Comunidade Local dos Baldios da Localidade do Lugar de Ermelo:

a) Dotar as populações das localidades de Ermelo e limítrofes de instalações dignas e adequadas à realização de rituais fúnebres;

b) Criar um espaço liberto de referências religiosas imediatas, de forma a que pessoas que não professam nenhuma religião possam realizar aí os seus rituais fúnebres;

8. Na procura de concretização dos referidos objetivos e, após análise e convergência no tipo de apoio a conceder, foi aventada a possibilidade de a Fábrica da Igreja autorizar o Município a executar no prédio supra identificado a operação urbanística denominada de "Requalificação da Envolvente e Construção da Casa Mortuária de Ermelo";

*b*  
*A. G.*

9. A operação urbanística a executar pelo Município no prédio da Fábrica da Igreja supra identificado, para o qual esta dá expressa autorização, consiste num investimento municipal de até € 376 807,25 (trezentos e setenta e seis mil oitocentos e sete euros e vinte e cinco cêntimos), ao que acresce o IVA à taxa legal em vigor;

10. O Município, a expensas suas e sob a sua ordem e direção, executará a operação urbanística denominada de “Requalificação da Envolvente e Construção da Casa Mortuária de Ermelo”, na parcela de terreno supra identificada;

11. Concluída a operação urbanística referida no ponto anterior, o Município de Mondim de Basto, transferirá para a Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Ermelo, todos os direitos que lhe advêm da construção do referido edifício, incluindo a cessão da posição contratual do Município no contrato de empreitada de obras públicas a celebrar por este para a realização da referida obra, concretamente para efeito de garantia de construção;

12. Todos os direitos e deveres de ambas as partes serão refletidos no Protocolo cuja minuta se anexa e que se submete à aprovação;

13. O valor em concreto do apoio que agora se propõe será o resultante do procedimento de contratação pública que se venha a abrir, bem como o resultante da execução do mesmo, incluindo revisão ordinária de preços, tendo por objeto a realização da operação urbanística denominada de “Requalificação da Envolvente e Construção da Casa Mortuária de Ermelo”, que terá um valor máximo até ao montante de € 376 807,25 (trezentos e setenta e seis mil oitocentos e sete euros e vinte e cinco cêntimos), ao que acresce o IVA à taxa legal em vigor;

D  
A.C.

20. A presente deliberação fica condicionada à obtenção do necessário cabimento orçamental e fundo disponível, a emitir pela Divisão Administrativa e Financeira do município, previamente à outorga do protocolo, devendo o número do cabimento e data de emissão constar do mesmo;

**Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto, atentos os considerandos de facto e de direito antecedentes, delibere:**

- a) A aprovação do apoio a conceder à Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Ermelo, com o NIPC 501 975 527, sob a forma de execução da operação urbanística denominada de “Requalificação da Envolvente e Construção da Casa Mortuária de Ermelo”, a realizar pelo Município, no prédio supra referido, diretamente ou através de terceiros a contratar no seguimento do respetivo procedimento de contratação pública, ao qual será fixado um valor máximo no montante de € 376 807,25 (trezentos e setenta e seis mil oitocentos e sete euros e vinte e cinco cêntimos), ao que acresce o IVA à taxa legal em vigor;
- b) A aprovação da minuta do Protocolo a celebrar entre o Município de Mondim de Basto, a União de Freguesias de Ermelo e Pardelhas, a Comunidade Local dos Baldios da Localidade do Lugar de Ermelo e a Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Ermelo, tendo em vista a realização da operação urbanística supra referida em parcela de terreno propriedade da Fábrica da Igreja e mandar o Senhor Presidente da Câmara para a sua outorga;
- c) A apresentação da deliberação e da minuta do Protocolo à próxima Reunião de Assembleia Municipal de Mondim de Basto, para autorização; (...) ”

-----

*A.G.*

**INTERVENÇÕES DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA E DO SR. VEREADOR**

---

O Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva, referiu: *A proposta refere no ponto 7, como um dos objetivos comuns, "b) Criar um espaço liberto de referências religiosas imediatas, de forma a que pessoas que não professam nenhuma religião possam realizar aí os seus rituais fúnebres;"*

*O protocolo não faz qualquer referência a este objetivo. Vai a Fábrica da Paróquia assegurar esse mesmo objetivo?*

O Sr. Presidente da Câmara, referiu: Sim, vai.

---

**VOTAÇÃO**

A Câmara aprovou esta Proposta por unanimidade.

---

**INTERVENÇÃO DO SR. VEREADOR**

---

O Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva apresentou uma declaração de voto, com o teor que se passa a transcrever:

*O objetivo é inquestionável, a forma, suscita-nos reservas. De forma simples, com este modelo, a autarquia vai financiar a construção de uma casa mortuária e arranjos exteriores, e no final, entregará toda a intervenção à paróquia, incluindo as zonas reservadas para estacionamento.*

*Atendendo à participação das partes envolvidas, consideramos aceitável que a Casa Mortuária possa ser entregue à Paróquia, desde que devidamente salvaguardado a sua utilização liberto de referências religiosas.*

D.G.

No que respeita às áreas afetas a estacionamento e circulação, o protocolo deveria ser claro, e manter essas áreas no domínio público da autarquia ao invés de considerar a devolução de toda a área do terreno que a paróquia irá ceder temporariamente.

-----

10. Proposta n.º 73/2024 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) – Deliberar a aprovação de delegação de competências entre o Município de Mondim de Basto e a Freguesia de Vilar de Ferreiros, para a realização de limpezas e bermas, valetas e taludes em estrada e caminhos municipais, aprovação da minuta do contrato interadministrativo a celebrar, mandar o Senhor Presidente da Câmara para a sua outorga e deliberar submeter à próxima Assembleia Municipal proposta para autorização da celebração de Contrato de Delegação de Competências nos termos da proposta.

-----

Foi pelo Sr. Presidente presente a proposta, em referência, cujo teor aqui se reproduz:

“ (...) Considerando que:

1. Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) consagrado na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro “*Constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias*” (Itálico nosso), designadamente no domínio da proteção civil – *ex vi* alínea j) do n.º 2 do mesmo preceito legal;

D  
A.G.

2. A alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL impõe às Câmaras Municipais a obrigação de discutir e preparar com as Juntas de Freguesia contratos de delegação de competências, nos termos ali previstos;

3. Nos termos da referida Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que estabeleceu, entre outros, *vide* artigo 1.º, o Regime Jurídico da Delegação de Competências (RJDC) dos municípios nas freguesias – artigos 116.º e ss. – determina-se que estas delegações devem ter como objetivo a promoção da coesão territorial, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis – *vide* artigo 118.º do RJDC;

4. Determina o n.º 1 do artigo 120.º do RJDC que a delegação de competências se concretiza através da celebração de contratos interadministrativos, sob pena de nulidade;

5. A delegação de competências – que também depende de aprovação dos órgãos representativos da freguesia – é efetuada nos termos do artigo 115.º *ex vi* artigo 122.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, devendo prever expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências transferidas;

6. O artigo 131.º do RJDC sob a epígrafe “Âmbito da delegação de competências” estatui que os municípios concretizam a delegação de competências nas freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, especialmente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;

D  
A-2.

7. Os municípios têm obrigatoriedade e competência na limpeza de bermas, valetas e taludes em estradas e caminhos municipais;

8. Tal limpeza abrange, nomeadamente, o corte de toda a vegetação que cresce nas bermas, valetas, banquetas e taludes, de modo a facilitar a conservação e melhorar as condições de visibilidade e drenagem, numa faixa média de 3 (três) metros da via, sempre que haja condições para tal; o corte e eliminação da vegetação, sem molestar aquela que tem função decorativa ou seja considerada pelas entidades de interesse, desde que não estejam a dificultar as condições de visibilidade e drenagem; a remoção de entulhos ou outros resíduos, situados nas bermas ou alargamentos, desde que em área pública; a limpeza e desobstrução das valetas numa faixa média de 3 (três) metros da via, sempre que haja condições para tal; a limpeza e desobstrução das sarjetas de grelha, bocas de lobo e respetivos ramais de ligação à rede principal, e bem assim a remoção dos produtos cortados para lugar adequado, ao fim de cada dia de trabalho;

9. Uma correta e oportuna limpeza de bermas, valetas e taludes constitui um elemento fundamental para a minimização do risco de incêndio, devendo a mesma ser praticada de forma atempada e inteligente;

10. Para uma atuação autárquica conjunta, em que estejam presentes o respeito pela autonomia, a cooperação, a solidariedade e corresponsabilidade, é crucial que os diferentes órgãos se esforcem por rentabilizar os meios disponíveis no sentido de melhor responderem aos problemas existentes;

11. A delegação de competências da Câmara Municipal de Mondim de Basto na Freguesia de Vilar de Ferreiros, em matéria de limpeza de bermas, valetas e taludes em

A. G.

estradas e caminhos municipais, permite garantir uma prestação de serviços de qualidade às suas gentes, através de uma utilização racional dos recursos que para o efeito lhes são disponibilizados;

12. No âmbito das competências atribuídas no artigo 16.º e citado artigo 33.º do RJAL e após autorização dos órgãos deliberativos competentes, nomeadamente a Assembleia Municipal e a Assembleia de Freguesia, o Município de Mondim de Basto e a Freguesia de Vilar de Ferreiros, pretendem contratualizar a delegação de competências subjacente;

13. A promoção da desconcentração administrativa consagrada no n.º 2 do artigo 267º da Lei Fundamental;

14. Compete à Câmara apresentar propostas à assembleia municipal sobre matérias da competência desta, conforme disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º RJAL;

15. A Câmara Municipal pode submeter à Assembleia Municipal, para efeitos de autorização, propostas de celebração de contratos de delegação de competências, nos termos previstos na alínea m) do n.º1 do artigo 33.º do RJAL;

16. Incumbe à Assembleia Municipal, nos termos da alínea k) do nº 1 do artigo 25.º do RJAL autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia;

17. O encargo financeiro previsto, a suportar pelo Município de Mondim de Basto no ano económico de 2024, cifra-se € 34 118,76 (trinta e quatro mil cento e dezoito mil euros e setenta e seis cêntimos) e tem cabimento orçamental na rubrica de classificação económica 04050102 e na rubrica de classificação orgânica 0103 do orçamento

D  
A. G.

municipal, aprovado pela Assembleia Municipal de Mondim de Basto para o ano de 2024, dispondo de fundo disponível conforme informação de cabimento n.º 712/2024 de 15/04/2024;

**Assim, atentos os considerandos de facto e de direito que precedem, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:**

Aprovar a delegação de competências entre o Município de Mondim de Basto e a Junta de Freguesia de Vilar de Ferreiros, para a realização de limpezas e bermas, valetas e taludes em estrada e caminhos municipais no território da Freguesia de Vilar de Ferreiros, aprovar a minuta do contrato interadministrativo a celebrar, mandar o Senhor Presidente da Câmara para a sua outorga e submeter à próxima Assembleia Municipal proposta para autorização da celebração do Contrato de Delegação de Competências nos termos da proposta. (...)”

---

#### **INTERVENÇÕES DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA E DO SR. VEREADOR**

---

O Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva, referiu: *Em meio ano o executivo municipal não conseguiu responder às Freguesias. Contactou-as no final da semana passada para lhes apresentar uma proposta e pedir uma resposta para o dia seguinte. Deram dias às Freguesias para que estas averiguasse se tinham condições para assumir a limpeza, numa altura em que essas limpezas já deveriam estar no terreno. Como se justifica a apresentação desta proposta em cima da hora?*

O Sr. Presidente da Câmara, referiu: Comprometemo-nos com as juntas de freguesia em fazer uma análise sobre o procedimento das limpezas, no ano de 2023.

B  
A.G.

Após várias reuniões, considerámos que a manifestação e vontade de realizar novos protocolos poderia depender de um reforço do valor a pagar por limpeza, por hectare. Só, agora, conseguimos criar condições para apresentarmos novas propostas com a atualização e aumento do valor a pagar, tendo em conta uma nova avaliação por parte dos Srs. Presidentes de junta. Estes protocolos resultam da vontade expressa das juntas de freguesia, que querem assumir a limpeza das bermas e valetas no seu território

---

#### VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta Proposta por unanimidade.

---

#### INTERVENÇÃO DO SR. VEREADOR

---

O Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva apresentou uma declaração de voto, extensível às Propostas n.ºs 74/2024 a 76/2024 inclusive, com o teor que se passa a transcrever:

*A delegação de competências nas Freguesias de competências como a limpeza de vias tem levado a uma longa discussão. As Freguesias que se propuseram assumir as competências aguardavam por uma resposta por escrito a uma correspondência enviada no final de 2023: há quase meio ano. Meio ano não foi suficiente para responder, mas deram dois ou três dias às freguesias para responder a uma proposta, para que estas assumam um serviço, que já deveria estar a ser executado. Isto não é forma de trabalhar. Não há nada que justifique a apresentação desta proposta em cima da hora.*

D  
A h.

*A isto acresce o seguinte: a autarquia tem vindo a reforçar-se com funcionários, viaturas e máquinas, que em grande medida, justificou com a necessidade de aumentar capacidade para efetuar as limpezas. Os vereadores do PS chegaram a propor que se evitasse esse investimento e aumento da despesa com pessoal, e se entregasse esse valor às freguesias para assumir essa, e outras responsabilidades. Chegados aqui, depois de todo esse investimento, o executivo do município vai mesmo assim entregar a competência às Freguesias com a respectiva transferência de dinheiro. Vai gastar duas vezes.*

*É a falência de toda uma estratégia que tem vindo a internalizar todos os serviços que pode, mesmo sabendo que em muitos deles, a câmara não será mais eficaz ou eficiente.*

-----

**11. Proposta n.º 74/2024 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) – Deliberar a aprovação de delegação de competências entre o Município de Mondim de Basto e a Junta de Freguesia do Bilhó, para a realização de limpezas e bermas, valetas e taludes em estrada e caminhos municipais, aprovação da minuta do contrato interadministrativo a celebrar, mandar o Senhor Presidente da Câmara para a sua outorga e deliberar submeter à próxima Assembleia Municipal proposta para autorização da celebração de Contrato de Delegação de Competências nos termos da proposta.**

-----

Foi pelo Sr. Presidente presente a proposta, em referência, cujo teor aqui se reproduz:

“ (...) Considerando que:

  
A.G.

1. Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) consagrado na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro “*Constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias*” (Itálico nosso), designadamente no domínio da proteção civil – *ex vi* alínea j) do n.º 2 do mesmo preceito legal;
2. A alínea l) do n.º 1 do artigo 33º do RJAL impõe às Câmaras Municipais a obrigação de discutir e preparar com as Juntas de Freguesia contratos de delegação de competências, nos termos ali previstos;
3. Nos termos da referida Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que estabeleceu, entre outros, *vide* artigo 1.º, o Regime Jurídico da Delegação de Competências (RJDC) dos municípios nas freguesias – artigos 116º e ss. – determina-se que estas delegações devem ter como objetivo a promoção da coesão territorial, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis – *vide* artigo 118.º do RJDC;
4. Determina o n.º 1 do artigo 120.º do RJDC que a delegação de competências se concretiza através da celebração de contratos interadministrativos, sob pena de nulidade;
5. A delegação de competências – que também depende de aprovação dos órgãos representativos da freguesia – é efetuada nos termos do artigo 115.º *ex vi* artigo 122.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, devendo prever expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências transferidas;

6. O artigo 131.º do RJDC sob a epígrafe “Âmbito da delegação de competências” estatui que os municípios concretizam a delegação de competências nas freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, especialmente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;

7. Os municípios têm obrigatoriedade e competência na limpeza de bermas, valetas e taludes em estradas e caminhos municipais;

8. Tal limpeza abrange, nomeadamente, o corte de toda a vegetação que cresce nas bermas, valetas, banquetas e taludes, de modo a facilitar a conservação e melhorar as condições de visibilidade e drenagem, numa faixa média de 3 (três) metros da via, sempre que haja condições para tal; o corte e eliminação da vegetação, sem molestar aquela que tem função decorativa ou seja considerada pelas entidades de interesse, desde que não estejam a dificultar as condições de visibilidade e drenagem; a remoção de entulhos ou outros resíduos, situados nas bermas ou alargamentos, desde que em área pública; a limpeza e desobstrução das valetas numa faixa média de 3 (três) metros da via, sempre que haja condições para tal; a limpeza e desobstrução das sarjetas de grelha, bocas de lobo e respetivos ramais de ligação à rede principal, e bem assim a remoção dos produtos cortados para lugar adequado, ao fim de cada dia de trabalho;

9. Uma correta e oportuna limpeza de bermas, valetas e taludes constitui um elemento fundamental para a minimização do risco de incêndio, devendo a mesma ser praticada de forma atempada e inteligente;

10  
A.G.

10. Para uma atuação autárquica conjunta, em que estejam presentes o respeito pela autonomia, a cooperação, a solidariedade e corresponsabilidade, é crucial que os diferentes órgãos se esforcem por rentabilizar os meios disponíveis no sentido de melhor responderem aos problemas existentes;

11. A delegação de competências da Câmara Municipal de Mondim de Basto na Junta de Freguesia de Bilhó, em matéria de limpeza de bermas, valetas e taludes em estradas e caminhos municipais, permite garantir uma prestação de serviços de qualidade às suas gentes, através de uma utilização racional dos recursos que para o efeito lhes são disponibilizados;

12. No âmbito das competências atribuídas no artigo 16.º e citado artigo 33.º do RJAL e após autorização dos órgãos deliberativos competentes, nomeadamente a Assembleia Municipal e a Assembleia de Freguesia, o Município de Mondim de Basto e a Junta de Freguesia de Bilhó pretendem contratualizar a delegação de competências subjacente;

13. A promoção da desconcentração administrativa consagrada no n.º 2 do artigo 267º da Lei Fundamental;

14. Compete à Câmara apresentar propostas à assembleia municipal sobre matérias da competência desta, conforme disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º RJAL;

15. A Câmara Municipal pode submeter à Assembleia Municipal, para efeitos de autorização, propostas de celebração de contratos de delegação de competências, nos termos previstos na alínea m) do n.º1 do artigo 33.º do RJAL;

A.  
A. h.

16. Incumbe à Assembleia Municipal, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do RJAL autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia;

17. O encargo financeiro previsto, a suportar pelo Município de Mondim de Basto no ano económico de 2024, cifra-se € 29 853,72 (vinte e nove mil oitocentos e cinquenta e três euros e setenta e dois cêntimos) e tem cabimento orçamental na rubrica de classificação económica 04050102 e na rubrica de classificação orgânica 0103 do orçamento municipal, aprovado pela Assembleia Municipal de Mondim de Basto para o ano de 2024, dispondo de fundo disponível conforme informação de cabimento n.º 709/2024 de 15/04/2024;

**Assim, atentos os considerandos de facto e de direito que precedem, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:**

Aprovar a delegação de competências entre o Município de Mondim de Basto e a Junta de Freguesia do Bilhó, para a realização de limpezas e bermas, valetas e taludes em estrada e caminhos municipais na freguesia do Bilhó, aprovar a minuta do contrato interadministrativo a celebrar, mandar o Senhor Presidente da Câmara para a sua outorga e submeter à próxima Assembleia Municipal proposta para autorização da celebração do Contrato de Delegação de Competências nos termos da proposta. (...) ”

---

## **VOTAÇÃO**

A Câmara aprovou esta Proposta por unanimidade.

---

B  
A.G.

12. Proposta n.º 75/2024 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) – Deliberar a aprovação de delegação de competências entre o Município de Mondim de Basto e a União de Freguesias de Ermelo e Paredelhas, para a realização de limpezas e bernas, valetas e taludes em estrada e caminhos municipais, aprovação da minuta do contrato interadministrativo a celebrar, mandar o Senhor Presidente da Câmara para a sua outorga e deliberar submeter à próxima Assembleia Municipal proposta para autorização da celebração de Contrato de Delegação de Competências nos termos da proposta.

---

Foi pelo Sr. Presidente presente a proposta, em referência, cujo teor aqui se reproduz:

“ (...) Considerando que:

1. Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) consagrado na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro “*Constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias*” (Itálico nosso), designadamente no domínio da proteção civil – *ex vi* alínea j) do n.º 2 do mesmo preceito legal;
2. A alínea l) do n.º 1 do artigo 33º do RJAL impõe às Câmaras Municipais a obrigação de discutir e preparar com as Juntas de Freguesia contratos de delegação de competências, nos termos ali previstos;

D  
A-2.

3. Nos termos da referida Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que estabeleceu, entre outros, *vide* artigo 1.º, o Regime Jurídico da Delegação de Competências (RJDC) dos municípios nas freguesias – artigos 116º e ss. – determina-se que estas delegações devem ter como objetivo a promoção da coesão territorial, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis – *vide* artigo 118.º do RJDC;

4. Determina o n.º 1 do artigo 120.º do RJDC que a delegação de competências se concretiza através da celebração de contratos interadministrativos, sob pena de nulidade;

5. A delegação de competências – que também depende de aprovação dos órgãos representativos da freguesia – é efetuada nos termos do artigo 115.º *ex vi* artigo 122.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, devendo prever expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências transferidas;

6. O artigo 131.º do RJDC sob a epígrafe “Âmbito da delegação de competências” estatui que os municípios concretizam a delegação de competências nas freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, especialmente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;

7. Os municípios têm obrigatoriedade e competência na limpeza de bermas, valetas e taludes em estradas e caminhos municipais;

D.  
A. G.

8. Tal limpeza abrange, nomeadamente, o corte de toda a vegetação que cresce nas bermas, valetas, banquetas e taludes, de modo a facilitar a conservação e melhorar as condições de visibilidade e drenagem, numa faixa média de 3 (três) metros da via, sempre que haja condições para tal; o corte e eliminação da vegetação, sem molestar aquela que tem função decorativa ou seja considerada pelas entidades de interesse, desde que não estejam a dificultar as condições de visibilidade e drenagem; a remoção de entulhos ou outros resíduos, situados nas bermas ou alargamentos, desde que em área pública; a limpeza e desobstrução das valetas numa faixa média de 3 (três) metros da via, sempre que haja condições para tal; a limpeza e desobstrução das sarjetas de grelha, bocas de lobo e respetivos ramais de ligação à rede principal, e bem assim a remoção dos produtos cortados para lugar adequado, ao fim de cada dia de trabalho;

9. Uma correta e oportuna limpeza de bermas, valetas e taludes constitui um elemento fundamental para a minimização do risco de incêndio, devendo a mesma ser praticada de forma atempada e inteligente;

10. Para uma atuação autárquica conjunta, em que estejam presentes o respeito pela autonomia, a cooperação, a solidariedade e corresponsabilidade, é crucial que os diferentes órgãos se esforcem por rentabilizar os meios disponíveis no sentido de melhor responderem aos problemas existentes;

11. A delegação de competências da Câmara Municipal de Mondim de Basto na União de Freguesias de Ermelo e Pardelhas, em matéria de limpeza de bermas, valetas e taludes em estradas e caminhos municipais, permite garantir uma prestação de serviços

D  
A. 2.

de qualidade às suas gentes, através de uma utilização racional dos recursos que para o efeito lhes são disponibilizados;

12. No âmbito das competências atribuídas no artigo 16.º e citado artigo 33.º do RJAL e após autorização dos órgãos deliberativos competentes, nomeadamente a Assembleia Municipal e a Assembleia de Freguesia, o Município de Mondim de Basto e a União de Freguesias de Ermelo e Pardelhas, pretendem contratualizar a delegação de competências subjacente;

13. A promoção da desconcentração administrativa consagrada no n.º 2 do artigo 267º da Lei Fundamental;

14. Compete à Câmara apresentar propostas à assembleia municipal sobre matérias da competência desta, conforme disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º RJAL;

15. A Câmara Municipal pode submeter à Assembleia Municipal, para efeitos de autorização, propostas de celebração de contratos de delegação de competências, nos termos previstos na alínea m) do n.º1 do artigo 33.º do RJAL;

16. Incumbe à Assembleia Municipal, nos termos da alínea k) do nº 1 do artigo 25.º do RJAL autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia;

17. O encargo financeiro previsto, a suportar pelo Município de Mondim de Basto no ano económico de 2024, cifra-se € 33 468,63 (trinta e três mil quatrocentos e sessenta e oito euros e sessenta e três cêntimos) e tem cabimento orçamental na rubrica de classificação económica 04050102 e na rubrica de classificação orgânica 0103 do orçamento municipal, aprovado pela Assembleia Municipal de Mondim de Basto para o

A. G.

ano de 2024, dispondo de fundo disponível conforme informação de cabimento n.º 711/2024 de 15/04/2024;

**Assim, atentos os considerandos de facto e de direito que precedem, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:**

Aprovar a delegação de competências entre o Município de Mondim de Basto e a União de Freguesias de Ermelo e Paredelhas, para a realização de limpezas e bermas, valetas e taludes em estrada e caminhos municipais no território da União de Freguesias de Ermelo e Paredelhas, aprovar a minuta do contrato interadministrativo a celebrar, mandar o Senhor Presidente da Câmara para a sua outorga e submeter à próxima Assembleia Municipal proposta para autorização da celebração (...)

---

#### **VOTAÇÃO**

A Câmara aprovou esta Proposta por unanimidade.

---

**13. Proposta n.º 76/2024 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) – Deliberar a aprovação de delegação de competências entre o Município de Mondim de Basto e a União de Freguesias de Campanhó e Paradaña, para a realização de limpezas e bermas, valetas e taludes em estrada e caminhos municipais, aprovação da minuta do contrato interadministrativo a celebrar, mandar o Senhor Presidente da Câmara para a sua outorga e deliberar submeter à próxima Assembleia Municipal proposta para autorização da celebração de Contrato de Delegação de Competências nos termos da proposta.**

D.C.  
P.C.

Foi pelo Sr. Presidente presente a proposta, em referência, cujo teor aqui se reproduz:

“ (...) **Considerando que:**

1. Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) consagrado na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro “*Constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias*” (Itálico nosso), designadamente no domínio da proteção civil – *ex vi* alínea j) do n.º 2 do mesmo preceito legal;
2. A alínea l) do n.º 1 do artigo 33º do RJAL impõe às Câmaras Municipais a obrigação de discutir e preparar com as Juntas de Freguesia contratos de delegação de competências, nos termos ali previstos;
3. Nos termos da referida Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que estabeleceu, entre outros, *vide* artigo 1.º, o Regime Jurídico da Delegação de Competências (RJDC) dos municípios nas freguesias – artigos 116º e ss. – determina-se que estas delegações devem ter como objetivo a promoção da coesão territorial, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis – *vide* artigo 118.º do RJDC;
4. Determina o n.º 1 do artigo 120.º do RJDC que a delegação de competências se concretiza através da celebração de contratos interadministrativos, sob pena de nulidade;

b  
A.G.

5. A delegação de competências – que também depende de aprovação dos órgãos representativos da freguesia – é efetuada nos termos do artigo 115.º *ex vi* artigo 122.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, devendo prever expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências transferidas;

6. O artigo 131.º do RJDC sob a epígrafe “Âmbito da delegação de competências” estatui que os municípios concretizam a delegação de competências nas freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, especialmente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;

7. Os municípios têm obrigatoriedade e competência na limpeza de bermas, valetas e taludes em estradas e caminhos municipais;

8. Tal limpeza abrange, nomeadamente, o corte de toda a vegetação que cresce nas bermas, valetas, banquetas e taludes, de modo a facilitar a conservação e melhorar as condições de visibilidade e drenagem, numa numa faixa média de 3 (três) metros da via, sempre que haja condições para tal; o corte e eliminação da vegetação, sem molestar aquela que tem função decorativa ou seja considerada pelas entidades de interesse, desde que não estejam a dificultar as condições de visibilidade e drenagem; a remoção de entulhos ou outros resíduos, situados nas bermas ou alargamentos, desde que em área pública; a limpeza e desobstrução das valetas numa faixa média de 3 (três) metros da via, sempre que haja condições para tal; a limpeza e desobstrução das sarjetas de grelha, bocas de lobo e respetivos ramais de ligação à rede principal, e

D  
A. 2.

bem assim a remoção dos produtos cortados para lugar adequado, ao fim de cada dia de trabalho;

9. Uma correta e oportuna limpeza de bermas, valetas e taludes constitui um elemento fundamental para a minimização do risco de incêndio, devendo a mesma ser praticada de forma atempada e inteligente;

10. Para uma atuação autárquica conjunta, em que estejam presentes o respeito pela autonomia, a cooperação, a solidariedade e corresponsabilidade, é crucial que os diferentes órgãos se esforcem por rentabilizar os meios disponíveis no sentido de melhor responderem aos problemas existentes;

11. A delegação de competências da Câmara Municipal de Mondim de Basto na União de Freguesias de Campanhó e Paradança, em matéria de limpeza de bermas, valetas e taludes em estradas e caminhos municipais, permite garantir uma prestação de serviços de qualidade às suas gentes, através de uma utilização racional dos recursos que para o efeito lhes são disponibilizados;

12. No âmbito das competências atribuídas no artigo 16.º e citado artigo 33.º do RJAL e após autorização dos órgãos deliberativos competentes, nomeadamente a Assembleia Municipal e a Assembleia de Freguesia, o Município de Mondim de Basto e a União de Freguesias de Campanhó e Paradança, pretendem contratualizar a delegação de competências subjacente;

13. A promoção da desconcentração administrativa consagrada no n.º 2 do artigo 267º da Lei Fundamental;

A. G.

14. Compete à Câmara apresentar propostas à assembleia municipal sobre matérias da competência desta, conforme disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º RJAL;

15. A Câmara Municipal pode submeter à Assembleia Municipal, para efeitos de autorização, propostas de celebração de contratos de delegação de competências, nos termos previstos na alínea m) do n.º1 do artigo 33.º do RJAL;

16. Incumbe à Assembleia Municipal, nos termos da alínea k) do nº 1 do artigo 25.º do RJAL autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia;

17. O encargo financeiro previsto, a suportar pelo Município de Mondim de Basto no ano económico de 2024, cifra-se € 30 939,48 (trinta mil novecentos e trinta e nove euros e quarenta e oito cêntimos) e tem cabimento orçamental na rubrica de classificação económica 04050102 e na rubrica de classificação orgânica 0103 do orçamento municipal, aprovado pela Assembleia Municipal de Mondim de Basto para o ano de 2024, dispondo de fundo disponível conforme informação de cabimento n.º 710/2024 de 15/04/2024;

**Assim, atentos os considerandos de facto e de direito que precedem, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:**

Aprovar a delegação de competências entre o Município de Mondim de Basto e a União de Freguesias de Campanhó e Paradaça, para a realização de limpezas e bermas, valetas e taludes em estrada e caminhos municipais no território da União de Freguesias de Campanhó e Paradaça, aprovar a minuta do contrato interadministrativo a celebrar, mandar o Senhor Presidente da Câmara para a sua outorga e submeter à próxima

*D*  
*Acta*

Assembleia Municipal proposta para autorização da celebração do Contrato de Delegação de Competências nos termos da proposta. (...)”

---

## **VOTAÇÃO**

A Câmara aprovou esta Proposta por unanimidade.

---

**14. Proposta n.º 77/2024 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) – : Deliberar aprovar a instalação de sobreequipamento no âmbito da ampliação do Parque Eólico de Gevancas II, aprovação da minuta do protocolo a celebrar e mandar o Senhor Presidente da Câmara para a sua outorga.**

---

Foi pelo Sr. Presidente presente a proposta, em referência, cujo teor aqui se reproduz:

“ (...) **Considerando que:**

1. Os municípios dispõem de atribuições nos domínios da energia, ambiente e promoção do desenvolvimento, nos termos das alíneas b), k) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (adiante designado abreviadamente por RJAL);

2. Dispõe o artigo 32º do RJAL, sob a epígrafe “Natureza das competências”, que *“Sem prejuízo das demais competências legais e de acordo com o disposto no artigo 3.º, a câmara municipal tem as competências materiais e as competências de funcionamento previstas na presente lei.”;*

*b*  
*A.L.*

3. De acordo com a alínea j) do nº 1 do artigo 33º do RJAL, compete à Câmara Municipal aceitar doações que lhe sejam propostas, nomeadamente, no âmbito de medidas a aprovar;

4. Compete à câmara municipal promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal, nomeadamente com vista ao desenvolvimento sustentado do concelho, nos termos da alínea ff) do nº 1 do artigo 33º do RJAL;

5. Ainda no domínio das suas competências materiais, compete à Câmara Municipal, nos termos da alínea qq) do nº 1 do artigo 33º do RJAL, administrar o domínio público municipal;

6. A Eólica da Fraga, S.A., tem em operação, desde 2013, o Parque Eólico de Gevancas II localizado na Serra do Alvão, freguesia de Bilhó, no concelho de Mondim de Basto;

7. A sociedade Eólica da Fraga, S.A., obteve em 28 de novembro de 2022 a licença de produção da Direção-Geral de Energia e Geologia (Processo EI 2.0/15267-S) para o sobreequipamento do Parque Eólico de Gevancas II, através da instalação de mais um aerogerador limitado a 2,1 MW;

8. O Município aprovou, em sede de reunião da Câmara Municipal de 23 de março de 2023, o reconhecimento de interesse municipal da ampliação do Parque Eólico de Gevancas II, relativamente ao equipamento a instalar;

9. Nos termos das contrapartidas legais pela instalação referida, a Eólica da Fraga, S.A., compromete-se a pagar ao Município 2,5% da faturação mensal resultante da produção de energia do equipamento a instalar;

D  
A. 2.

10. O pagamento será efetuado durante o primeiro trimestre de cada ano, com referência ao somatório da faturação mensal da energia produzida pelo equipamento no ano anterior;

11. A Eólica da Fraga, S.A., paravalém das contrapartidas referidas nos considerandos anteriores, propõe-se apoiar iniciativas no âmbito do projeto “Escola de Pastores”, numa nova edição do curso de “Pastoreio Sustentável e Gestão de Paisagem”, a realizar-se no concelho de Mondim de Basto, mediante a atribuição ao Município de um donativo no montante de 10.000 € (dez mil euros);

12. O Município apoia iniciativas que permitam o desenvolvimento sustentável do concelho, bem como as que promovam a realização de eventos que dinamizem o concelho.

13. A proposta apresentada pela Eólica da Fraga, S.A., permite não só obter receita económica para o município como também a realização de um curso que promove o desenvolvimento pessoal dos profissionais da pastorícia e atrairá mais pessoas à atividade e ao concelho;

14. As obrigações assumidas pela sociedade Eólica da Fraga, S.A., supra referidas, apresentam-se sem qualquer contrapartida por parte do Município.

**Assim, atentos os considerandos de facto e de direito precedentes, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:**

Aprovar a outorga do protocolo, aprovando desde já a respetiva minuta, mandar o Senhor Presidente da Câmara Municipal para a sua Outorga, bem como, deliberar a aceitação da doação de 10.000,00€ para o apoio ao projeto “Escola de Pastores”. (...)”

B  
A.G.

---

## VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta Proposta por unanimidade.

---

15. Proposta n.º 78/2024 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) – Deliberar aprovar submeter à Assembleia Municipal para efeitos de autorização para contratação de um empréstimo de médio/longo prazo, destinado ao financiamento da obra designada “Pavimentações Municipais em Mondim de Basto 2024-2025”, nos termos da Proposta.

---

Foi pelo Sr. Presidente presente a proposta, em referência, cujo teor aqui se reproduz:

“ (...) **Considerando que:**

1. Mereceu total anuência a informação interna da dirigente da Divisão Administrativa e Financeira, de 12 de abril de 2024, com os fundamentos de facto e de direito na mesma insertos, para a qual se remete expressamente e cujo teor se passa a transcrever:

“ (...) **INFORMAÇÃO**

*Data: 2024/04/12*

*Inf. N.º 99/2024*

**Assunto:** Pedido de Autorização para contratação de empréstimo de médio/longo prazo para financiamento de “Pavimentações Municipais em Mondim de Basto 2024-2025”

*Exmo Sr. Presidente,*

*A. L.*

*Relativamente à necessidade de agendar às próximas reuniões dos órgãos Executivo e Deliberativo o pedido de autorização para contratação de empréstimo de médio/longo prazo para “Pavimentações Municipais em Mondim de Basto 2024-2025” apresento a seguinte informação que remeto para consideração de V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup>:*

***Relativamente ao enquadramento legal:***

*Nos termos do disposto na alínea f) do n.º 1 do art.º 25.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, autorizar a contratação de empréstimos, sendo que, nos termos do n.º 4 do mesmo artigo, a submissão da proposta ao órgão deliberativo para autorização dessa contratação deverá ser acompanhada de informação sobre as condições praticadas, em pelo menos, três instituições autorizadas por lei a conceder crédito, bem como de mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do município;*

*Esta condição é, de resto, reiterada no n.º 5 do Artigo 49º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro- que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais- onde refere: “O pedido de autorização à assembleia municipal para a contratação de empréstimos é obrigatoriamente acompanhado de informação sobre as condições praticadas em, pelo menos, três instituições autorizadas por lei a conceder crédito, bem como de mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do município”.*

*Refere, ainda, o n.º 6 do mesmo artigo que “Os contratos de empréstimo de médio e longo prazos, incluindo os empréstimos contraídos no âmbito dos mecanismos de recuperação financeira municipal previstos na secção seguinte, cujos efeitos da*

b  
A-4.

*celebração se mantenham ao longo de dois ou mais mandatos, são objeto de aprovação por maioria absoluta dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções”.*

*Acresce que, nos termos do previsto no Artigo 51º a Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro na sua redação atual:*

*Os empréstimos a médio e longo prazos podem ser contraídos para aplicação em investimentos ou ainda para proceder de acordo com os mecanismos de recuperação financeira municipal.*

*Os investimentos referidos no número anterior são identificados no respetivo contrato de empréstimo e, caso ultrapassem 10 /prct. das despesas de investimento previstas no orçamento do exercício, são submetidos, independentemente da sua inclusão no plano plurianual de atividades, a discussão e a autorização prévia da assembleia municipal.*

*Os empréstimos têm um prazo de vencimento adequado à natureza das operações que visam financiar, não podendo, em caso algum, exceder a vida útil do respetivo investimento, nem ultrapassar o prazo de 20 anos.*

*Os empréstimos têm um prazo de utilização do capital máximo de dois anos, não podendo o início da amortização ser diferida para além desse período, salvo nos casos legalmente previstos.*

*As amortizações anuais previstas para cada empréstimo não podem ser inferiores a 80 /prct. da amortização média de empréstimos, tal como definida no n.º 4 do artigo 40.º.*

***Relativamente à capacidade de endividamento:***

*D. L.*

*Nos termos do documento anexo (ANEXO I) a margem disponível para endividamento, à data, é de 4 150 575,42 €.*

***Relativamente ao investimento/obra a financiar:***

- O investimento total previsto ascende ao montante global de 2 199 553,00 € (IVA incluído, a taxa de 6%);*
- A correspondente empreitada figura no Plano Plurianual de Investimentos com o código I 3/2024, com dotação insuficiente:*

***Relativamente ao procedimento adotado:***

- Por deliberação da Assembleia Municipal, de 9 de fevereiro de 2024, foi discutida e autorizada previamente a contratação de um empréstimo de médio/longo prazo, em montante até de 2 199 553,00 € destinado a "Pavimentações Municipais em Mondim de Basto 2024-2025", nos termos do previsto n.º 2 do artigo 51º da Lei 73/2013 de 3 de setembro, na sua redação atual;*
- Em 22 de fevereiro de 2024 a Câmara Municipal aprovou as condições do empréstimo e deliberou proceder à abertura de procedimento de contratação do mesmo;*
- Foram enviados ofícios convite a cinco instituições bancárias, tendo sido recebidas quatro propostas;*
- O ato público de abertura das propostas decorreu no dia 27 de março de 2024, do qual resultou a respetiva ata, bem como o relatório de análise das propostas apresentadas;*

- D. G.*
- *Seguidamente, deu-se início ao período de audiência de interessados, com notificação das quatro entidades, não tendo havido reclamações;*
  - *Em 12 de abril de 2024 o júri elaborou o relatório final, no qual propõe a submissão à apreciação do Órgão Deliberativo da contratação do empréstimo à entidade Caixa de Crédito Agrícola (CCA), por ter apresentado a proposta mais económica para o Município;*
  - *Foi elaborada proposta de cabimento n.º 642/2024, plurianual, relativa à despesa de juros, que junto se anexa.*

***Proposta:***

*Face ao exposto, sugere-se que a Câmara Municipal delibere submeter à aprovação da Assembleia Municipal o pedido de autorização de contratação de empréstimo de médio/longo prazo para financiamento de "Pavimentações Municipais em Mondim de Basto 2024-2025" no valor de até 2 199 553,00 € tendo por base o mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do município, bem como a informação expressa no Relatório de Análise das quatro propostas, documentos que se anexam e que fazem parte integrante da presente proposta.*

***ANEXOS:***

- 1. Mapa Demonstrativo da Capacidade de Endividamento*
- 2. Relatório de Análise com informação sobre as condições praticadas em quatro instituições de crédito*
- 3. Relatório Final*

*D.*  
*A. L.*

#### *4. Informação de cabimento plurianual relativa aos juros*

*À consideração de V.ª Ex.ª Susana Patrícia Teixeira da Mota (...)* - (Itálico nosso);

**Assim, Tenho a honra de propor, nos termos e com os fundamentos que antecedem, que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:**

Aprovar submeter à Assembleia Municipal, para efeitos de aprovação da contratação de empréstimo de médio/longo prazo, destinado ao financiamento da obra designada “Pavimentações Municipais em Mondim de Basto 2024-2025”, no valor de € até 2 199 553,00 (dois milhões cento e noventa e nove mil quinhentos e cinquenta e três euros), tendo por base o mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do município, bem como a informação plasmada no Relatório de Análise das propostas apresentadas pelas quatro instituições bancárias, documentos anexos à supramencionada informação técnica, outrossim, anexos á presente Proposta, e que desta fazem parte integrante (...)”

---

#### **VOTAÇÃO**

A Câmara aprovou esta Proposta por unanimidade.

---

**16. Proposta n.º 79/2024 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) – Aprovar a elaboração da Alteração Orçamental Modificativa n.º 2 (Revisão Orçamental n.º 2) e a sua submissão à Assembleia Municipal para aprovação, nos termos da Proposta.**

---

Foi pelo Sr. Presidente presente a proposta, em referência, cujo teor aqui se reproduz:

b  
A-G.

“ (...) **Considerando que:**

1. As alterações orçamentais se encontram reguladas na Norma de Contabilidade Pública 26 (NCP 26) constante do anexo II do Decreto-lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, com as alterações vigentes, que aprova a Implementação do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), e conforme o disposto no ponto 8.3.1 do Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro, que aprova o Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), que se mantem em vigor nos termos do vertido na alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º do citado Decreto-lei n.º 192/2015;

2. De acordo com o ponto 8.3.1. do POCAL, as autarquias locais podem proceder a modificações ao orçamento e às grandes opções de plano, consubstanciando-se aquelas em revisões e alterações, conforme o ponto 8.3.1.2 do POCAL, as quais assumem em SNC-AP, de acordo com a NCP 26, a designação de alterações modificativas e permutativas, respetivamente;

3. Estabelece o ponto 3 do NCP 26 do SNC-AP que as alterações orçamentais modificativas são aquelas que procedem à inscrição de uma nova natureza de receita ou de despesa ou da qual resulta o aumento do montante global de receita, de despesa ou de ambas, face ao orçamento que esteja em vigor;

4. Os pontos 8.3.1.3 e 8.3.1.4 do POCAL estabelecem as contrapartidas para a assunção obrigatória da forma de revisão ao orçamento (alteração orçamental modificativa);

AD  
A. L.

5. Dispõe o supramencionado ponto 8.3.1.3 do POCAL “*O aumento global da despesa prevista dá sempre lugar a revisão do orçamento, salvo quando se trata da aplicação de: a) Receitas legalmente consignadas) Empréstimos contratados; c) Nova tabela de vencimentos publicada após a aprovação do orçamento inicial.*” (Itálico nosso), constando do ponto 8.3.1.4 do POCAL “*Na revisão do orçamento podem ser utilizadas as seguintes contrapartidas, para além das referidas no número anterior: a) Saldo apurado; b) O excesso de cobrança em relação à totalidade das receitas previstas no orçamento; c) Outras receitas que as autarquias estejam autorizadas a arrecadar.*” (Itálico nosso);

6. De acordo com o disposto no artigo 77.º da Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 2024: “*Após aprovação do mapa «Demonstração do desempenho orçamental», pode ser incorporado, por recurso a uma revisão orçamental, antes da aprovação dos documentos de prestação de contas, o saldo da gerência da execução orçamental.*” (Itálico nosso);

7. Conforme explanado na informação da dirigente da Divisão Administrativa e Financeira (DAF), datada de 15 do corrente mês, anexa, para a qual se remete expressamente e cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido, a alteração orçamental modificativa n.º 2 (revisão orçamental) justifica-se com as seguintes necessidades:

*1. Inclusão de uma rubrica económica de locação no Plano Biblioteca Municipal;*

*2. Inclusão de novas rubricas económicas (formação e aquisição e equipamentos) no Plano Condomínio de Aldeia;*

D  
A.G.

3. *Inclusão da rubrica económica 07.01.01 – Terrenos- no PPI I24/2022 Programa de Apoio ao Acesso à Habitação 1.º Direito;*

4. *Inclusão de plurianualidade na rubrica 010107 prevista no Plano Agenda Cultural*

5. *Aumento do valor plurianual dos Planos:*

*I35/2023 – Requalificação da envolvente e construção da Casa Mortuária do Bilhó*

*I36/2023 - Requalificação da envolvente e construção da Casa Mortuária do Ermelo*

*I37/2023 - Requalificação da envolvente e construção da Casa Mortuária de Vilar de Ferreiros;*

8. Nos termos do disposto nas alíneas c) do n.º 1 do artigo 33º e a) do n.º 1 do artigo 25º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro (RJAL), compete à Câmara Municipal elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal as revisões orçamentais às Opções do Plano e do Orçamento;

**Assim, atentos os considerandos de facto e de direito antecedentes, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:**

Aprovar a elaboração da Alteração Orçamental Modificativa n.º 2 (Revisão Orçamental n.º 2) e a sua submissão à Assembleia Municipal para aprovação. (...) ”

---

## VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta Proposta por unanimidade.

---

B  
A.G.

**17. Proposta n.º 80/2024 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) – Deliberar aprovar o Relatório de Gestão e os documentos de prestação de contas Individuais do Município de Mondim de Basto, atinentes ao ano de 2023, e submeter à apreciação e votação da Assembleia Municipal os aludidos documentos de prestação de contas Individuais do Município de Mondim de Basto, nos termos da Proposta.**

---

Foi pelo Sr. Presidente presente a proposta, em referência, cujo teor aqui se reproduz:

**“ (...) Considerando que:**

1. O município de Mondim de Basto procedeu à elaboração do relatório de gestão e dos documentos de prestação de contas relativos ao ano de 2023, nos vários subsistemas da contabilidade pública (orçamental, financeira e de gestão), de acordo com as disposições constantes no Sistema de Normalização Contabilística das Administrações Públicas (SNC-AP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, com a redação vigente, e com o disposto na Instrução do Tribunal de Contas n.º 1/2019, de 6 de março, com as alterações introduzidas pela Resolução 2/2021, de 24 de dezembro;
2. A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI), no n.º 1 do artigo 76.º estatui que os documentos de prestação de contas individuais das autarquias locais, das entidades intermunicipais e das entidades associativas municipais são apreciados pelos seus órgãos deliberativos, reunidos em sessão ordinária durante o mês de abril do ano seguinte àquele a que respeitam;

*D. G.*

3. Os documentos de prestação de contas das autarquias locais, que sejam obrigadas à adoção do regime completo de contabilidade, devem ser remetidos ao órgão deliberativo para apreciação juntamente com a certificação legal das contas e o parecer sobre as mesmas apresentados pelo auditor externo, ou seja o revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas, conforme estatuído no n.º 3 do artigo 76.º e alínea e) do n.º 2 do artigo 77.º do RFALEI;
4. Conforme o disposto na alínea i) do n.º 2 do artigo 25.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, (doravante RJAL), compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
5. Ao abrigo do disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL compete à Câmara Municipal elaborar e aprovar os documentos de prestação de contas e submetê-los à apreciação e votação da Assembleia Municipal;
6. Compete ao Presidente da Câmara, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 35.º do RJAL submeter os referidos documentos à aprovação da Câmara Municipal e à apreciação e votação da Assembleia Municipal;
7. O n.º 43 — informação explicativa, da Estrutura Conceptual do SNC-AP refere que a informação mais relevante ao desempenho do serviço da entidade pode ser apresentada no relato financeiro através de um Relatório de Gestão;
8. O n.º 6 — 14 da Norma de Contabilidade Pública 1 do SNC-AP, define como Demonstrações financeiras de relato: o Balanço, a Demonstração de resultados por natureza, a Demonstração das alterações no património líquido, a Demonstração de fluxos de caixa e o Anexo às demonstrações financeiras;

Ⓟ  
A. G.

9. O n.º 46 – 2 da Norma de Contabilidade Pública 26 do SNC-AP, define como Demonstrações Orçamentais de relato: a Demonstração do desempenho orçamental, a Demonstração de execução orçamental da receita, a Demonstração de execução orçamental da despesa, a Demonstração da execução do Plano Plurianual de Investimentos (PPI) e o Anexo às demonstrações orçamentais;

10. A Instrução n.º 1/2019, de 6 de março - Prestação de contas das entidades sujeitas à jurisdição e aos poderes de controlo do Tribunal de Contas (TC), no seu capítulo II- Organização e documentação das contas a remeter ao Tribunal de Contas, refere que as contas onde se insere o município de Mondim de Basto deve ser organizada e documentada de acordo com o anexo A1- com referência contabilística ao SNC-AP- regime integral e anexo A.5 com referencia contabilística ao SNC-AP-Documents específicos para a Administração Local;

11. A aludida Instrução refere, ainda, no Capítulo IV, sob a epígrafe, Notas Técnicas: “*A ata da reunião de aprovação das contas pelo órgão competente, a apresentar pelas entidades que aplicam o SNC-AP, deverá identificar os factos mais importantes constantes dos documentos de prestação de contas, abrangendo, de acordo com as situações aplicáveis, nomeadamente os seguintes:*

✓ *Total do ativo, património líquido/capital próprio/fundo social e passivo*

*(Balanço);*

✓ *Rendimentos e gastos (DR);*

✓ *Resultado líquido;*

*b*  
*A. G.*

✓ *Recebimentos e pagamentos (DFC);*

✓ *Desempenho orçamental (recebimentos e pagamentos) (DDO);*

✓ *Saldos iniciais e finais do desempenho orçamental (de operações orçamentais e de operações de tesouraria)” (Itálico nosso);*

12. O teor da informação emanada pela dirigente da Divisão Administrativa e Financeira, de 12 de abril de 2024, - seguidamente transcrita - que contém os documentos de prestação de contas, o relatório de gestão, as minutas de certificação legal das contas do exercício de 2023 e do parecer sobre as mesmas apresentadas pelo auditor externo, nomeadamente a sociedade de revisores oficiais de contas “Kreston & Associados - SROC, LDA.”, anexos, e para os quais se remete expressamente:

“ (...)

*Data:2024/04/12*

**INFORMAÇÃO**

*Info. N.º*

*100/2024*

***Assunto: Relatório de Gestão e Documentos de Prestação de Contas Individuais do Município de Mondim de Basto referentes ao ano económico de 2023***

*Exmo Sr. Presidente,*

*Para efeitos do cumprimento do disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, disponibilizam-se a V.ª Ex.ª. os documentos de prestação de contas, cujas demonstrações financeiras foram preparadas em conformidade com o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações*

D  
A 2.

*Públicas (SNC-AP), aprovado pelo Decreto - Lei n.º 192/2015 de 11 de setembro, na sua redação atual.*

*Assim, deverá o órgão executivo aprovar e propor para apreciação do órgão deliberativo, os Documentos de Prestação de Contas, que incluem o Relatório de Gestão, as Demonstrações Financeiras e o ANEXO às Demonstrações Financeiras, que junto se anexam.*

*Para o efeito e a fim de se garantir o estrito cumprimento da Instrução n.º 1/2019 – PG, publicada no Diário da República, 2.ª série, N.º 46 em 6 de março de 2019, subordinada à prestação de contas das entidades sujeitas à jurisdição e aos poderes de controlo do Tribunal de Contas (TC), deverá a ata da reunião de aprovação das contas pelo órgão competente identificar os factos mais importantes constantes dos documentos de prestação de contas, abrangendo, nomeadamente os seguintes dados:*

*Dados do Balanço*

*Total do Ativo: 50 000 745,24 €*

*Total de Passivo: 8 587 948,33 €*

*Património Líquido: 41 412 796,91 €*

*Dados da Demonstração de Resultados*

*Rendimentos: 10 542 503,77 €*

*Gastos, incluindo as amortizações: 11 604 924,26 €*

*Resultado líquido: - 1 127 378,12 €*

10  
A2.

Dados da Demonstração de Fluxos de Caixa

Recebimentos: 14 430 697,49 €

Pagamentos: 13 460 157,47 €

Dados da Demonstração de Desempenho Orçamental

Receita: 17 570 749,58 €

Despesa: 13 460 157,47 €

Saldos Iniciais e Finais do Desempenho Orçamental

Operações Orçamentais

Saldo Inicial: 3 140 052,09 €

Saldo Final: 4 110 592,11 €

Operações de Tesouraria

Saldo Inicial: 504 189,02 €

Saldo Final: 448 051,99 €

Remetem-se, ainda, para conhecimento a Minuta da Certificação Legal das Contas / Relatório de Auditoria. No cumprimento do n.º 3 do artigo 76º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, a Certificação Legal de Contas / Relatório de Auditoria deverá ser remetida à Assembleia Municipal para apreciação, conjuntamente com os documentos de prestação de contas, após aprovação por parte do órgão executivo.

À consideração de V.<sup>a</sup> Ex.

*Susana Patrícia Teixeira da Mota (...)* ” (Itálico

nosso);

**Assim, atentos os considerandos de facto e de direito que antecedem, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:**

I. Aprovar o relatório de Gestão e os documentos de prestação de contas Individuais do Município de Mondim de Basto, relativos ao ano de 2023, que incluem um resultado líquido do exercício de € 1 127 378,12;

II. Remeter os documentos de prestação de contas individuais do Município de Mondim de Basto à Assembleia Municipal, para apreciação e votação;

e;

III. Submeter à Assembleia Municipal para apreciação a certificação legal das contas do exercício de 2023 e o parecer sobre as mesmas apresentadas pelo auditor externo, que serão remetidos juntamente com os documentos de prestação de contas individuais do ano de 2023, mencionados no ponto que antecede. (...) ”

---

#### **INTERVENÇÃO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA**

---

**O Sr. Presidente da Câmara**, apresentou um *Resumo dos aspetos mais relevantes da Prestação de Contas/2023*, cujo teor se passa a transcrever:

*1. Os documentos de prestação de contas espelham a situação económica e financeira da autarquia e evidenciam a atividade desenvolvida durante o ano 2023. Numa análise às demonstrações orçamentais, é possível concluir que a execução orçamental é de*

A. L.

102,18%, superior à verificada em 2022 (94%), que confirma a tendência de rigor na realização do orçamento municipal e a capacidade de gestão na execução do mesmo. Este valor confere credibilidade e representa uma garantia para os fornecedores da autarquia ao nível da concretização dos compromissos assumidos. O valor de referência legal é de 85%, pelo que a execução alcançada está acima desse referencial.

2. No âmbito da receita total verificou-se um aumento de 16,15% e a despesa total um aumento de 12% face ao ano anterior.

3. O aumento com despesas com pessoal aumentou 13,98%, sendo que 63% deste valor corresponde a atualizações salariais, alterações nas posições remuneratórias resultantes do processo de avaliação SIADAP e demais despesas, incluindo despesas de saúde.

4. Constatamos o aumento das despesas com aquisição e bens e serviços em 15,10%, facto natural com o aumento da atividade do município e dos preços provocados pela alta taxa de inflação registada.

5. Constatamos que as transferências correntes aumentaram em 11,61% e as transferências de capital aumentaram 675%, que se justificam da seguinte forma: em transferências e subsídios atribuímos 330.071,03€ às freguesias, 117958,20€ às Associações de Municípios (ANMP+CIM do AVE+PROBASTO), 881.777,51€ às Instituições sem fins Lucrativos (ASAD, Cooperativa Mondim+Social+ BVMB+ Associações Culturais e Desportivas) e 286.651,88€ às famílias mondinenses. Ou seja só em transferências e subsídios para estas entidades o município investiu 1.616458,62.

6. Constatamos o aumento da rubrica "outras despesas" em função, essencialmente, do pagamento de vários processos judiciais que correspondem a cerca de 168 mil euros.

*A. 2.*

7. *Relativamente ao cumprimento do princípio do equilíbrio orçamental - A regra do equilíbrio orçamental foi cumprida, beneficiando da diminuição da média das amortizações verificada em 2023.*

8. *Constatamos o aumento em 60,75% da dívida a terceiros, a dívida aumentou em 1.499.442,10 €, devido essencialmente à utilização de 2 empréstimos contratados pelo executivo anterior que ainda não tinham sido utilizados a sua totalidade:*

*a. Loteamento da Urbanização do Pinhal da Telha -1.ª fase: 537.651,60 €*

*b. Beneficiação de Vias Municipais no Concelho 2020-2021: 549.444,03 €.*

9. *A estes valores acresce o investimento com os contratos de locação financeira para aquisição do parque de viaturas e ainda a utilização de alguns empréstimos BEI também eles contratados pelo anterior executivo, em função da execução dos respetivos projetos.*

10. *Não obstante, o município dispõe, em 31/12/2023, de uma margem de endividamento disponível, de 3.729.902,83 €.*

11. *Relativamente ao Resultado Orçamental, obtivemos um saldo de gerência positivo. O ano de 2023 terminou sem pagamentos em atraso a fornecedores<sup>1</sup> e libertou um saldo de gerência, em termos de operações orçamentais, de 4.110.592,11 €, revelando uma elevada liquidez de tesouraria.*

12. *Da análise às demonstrações financeiras, é possível concluir:*

13. *Aumento do Ativo em 11% e aumento do passivo em 69% (aumento do valor de empréstimos e aumento dos diferimentos relacionados com o registo de valores a receber provenientes de projetos financiados, designadamente o 1.º Direito.*

12  
A.G.

14. *Relativamente ao resultado líquido negativo demonstrado, este relaciona-se diretamente com o resultado operacional, ou seja, assenta, essencialmente, sobre a relação de gastos e rendimentos correntes.*

15. *Assim, este resultado enquadra-se num cenário de diminuição de rendimentos correntes, em especial o FEF corrente e o aumento dos gastos correntes, em especial os gastos com os recursos humanos, a aquisição de bens e serviços, e o aumento de transferências correntes e de capital para as freguesias, Associações de Municípios, Instituições sem fins Lucrativos e famílias no valor de 1.616458,62.€*

16. *Da análise orçamental e em forma de conclusão, afere-se a capacidade de execução do orçamento aprovado pelos órgãos do município, com excedente orçamental e ausência de pagamentos em atraso a 31/12/2023. O Município cumpriu com todas as suas obrigações perante terceiros e perante os mondinenses.*

---

#### **VOTAÇÃO:**

Votos a favor: 3 (PPD/PSD). Abstenções: 2 (PS). A Câmara aprovou esta Proposta por maioria.

---

#### **INTERVENÇÃO DO SR. VEREADOR**

O Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva apresentou uma declaração de voto, com o teor que se passa a transcrever:

*Os documentos que nos são apresentados não suscitam grandes dúvidas, e espelham muito bem o rumo que esta autarquia tem vindo a seguir desde que tomou posse.*

*O PSD entrou nesta casa para fazer diferente.*

*Há mais de uma década que a dívida seguia uma trajetória de redução, com elevado esforço e custos para os mondinenses. Este ano, pela primeira vez em mais de 10 anos, a dívida aumenta.*

*Este endividamento coincide com o primeiro ano em que o município deixou de pagar as amortizações do empréstimo do saneamento financeiro. 1,5 milhões de euros de folga orçamental não foram suficientes. Foi preciso recorrer ao endividamento. Agora, estamos definitivamente numa trajetória de aumento da dívida que irá agravar-se durante o presente ano.*

*Em 2023 o aumento da dívida foi na ordem de 1,5 Milhões de Euros. Reforço, a primeira vez em mais de uma década de redução contínua.*

*E não vale a pena argumentar com o passado.*

*Também pela primeira vez em mais de uma década, iremos votar, e submeter à Assembleia Municipal uma proposta com resultados líquidos negativos superiores a 1 Milhão de Euros. Resultados negativos, fortemente pressionados pelo aumento da despesa com pessoal, fornecimentos de serviços externos e transferências de subsídios.*

*A máquina não pára de engordar. É a admissão de pessoal sem qualquer razoabilidade, promoções e chefias sem critério, distribuição de dinheiro ou o reforço de verbas para animação e festividades. Estes documentos demonstram de forma clara e inequívoca, que este é um rumo insustentável e vai arrastar este município para a ruína.*

*Por fim, recordo o desafio que aqui lhe lancei há dois anos atrás, também na prestação de contas, quando tentou diminuir os resultados de 2021. Pois bem, conseguiram pior do que na altura esperávamos. Hoje, a dívida aumenta, o investimento é menor, os*

A. L.

*mondinenses pagam mais, a despesa corrente aumenta, e os resultados líquidos são negativos.*

---

**INTERVENÇÃO DE UM MUNÍCIPE PRESENTE NA REUNIÃO E DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA** (conforme disposto no artigo 14.º do Regimento da Câmara Municipal de Mondim de Basto e artigo 49.º do Regime Jurídico aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações vigentes).

---

O **Munícipe Torcato Jorge Mota Queirós de Moura** (doravante designado abreviadamente por **Munícipe**) solicitou os esclarecimentos e o **Sr. Presidente** deu as respostas, seguidamente exarados.

**Munícipe:** Para quando o asfaltamento em Vilar de Viando, da zona industrial à casa do senhor Pinto, do posto da GNR ao centro escolar, do cruzamento da estrada principal ao centro da aldeia de Campanhó, da estrada camarária Atei - Bormela, do estradão rua nova da Senhora da Piedade, de todos os remendos onde foi cortado o asfalto na vila? Dou exemplos: Estrada da piscina até casa dos pais do senhor Torcato Moura, em frente à Galp, em frente ao armazém do senhor Emiliano Saldanha e tantas outras.

O **Sr. Presidente da Câmara**, referiu: Certamente, o Sr. Torcato Moura esteve atento ao desenrolar desta reunião e assistiu à aprovação do procedimento de um empréstimo financeiro, que irá permitir a conclusão de grande parte das obras que referiu.

**Munícipe:** De tantos imóveis devolutos, o município ou este executivo o que pretende fazer com eles?

D  
A. G.

O **Sr. Presidente da Câmara**, referiu: Desconheço essa quantidade de imóveis devolutos, propriedade do município.

**Munícipe:** Qual o investimento feito, este mês de abril, com a iniciativa Abre Asas até Mondim?

O **Sr. Presidente da Câmara**, referiu: Manifesto o interesse na importância do evento, sendo que este ainda se encontra a decorrer.

**Munícipe:** Por que é que o município não escolheu um espaço próximo da Santa Casa da Misericórdia para edificar a homenagem que fizeram ao senhor Comendador Alfredo Mendonça?

O **Sr. Presidente da Câmara**, referiu: O local escolhido resultou da concertação entre a Santa Casa da Misericórdia e o Executivo Municipal.

---

Nos termos do artigo 57.º, n.ºs 3 e 4 do RJAL aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro; artigo 34.º, n.ºs 4 e 6 do Código do Procedimento Administrativo; artigo 17.º, n.º 4, do Regimento e da deliberação da Câmara, tomada na 1.ª Reunião Ordinária de 20 de outubro de 2021, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 4/2021, a Câmara aprovou em minuta os textos das deliberações tomadas.

---

#### ENCERRAMENTO DA REUNIÃO

---

Seguidamente, o Sr. Presidente Câmara Municipal declarou encerrada a reunião quando eram 11. 35 horas.

---

E eu, *Altina Cavallho* *seg.*, Secretária, lavrei a presente ata, que subscrevo,  
após ter sido lida e aprovada.

---

O Presidente da Câmara Municipal



Bruno Miguel de Moura Ferreira